



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 221

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	29	
Vice-Governadoria.....		30	
Casa Militar.....		30	
Secretaria de Estado de Governo.....		30	45
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	8	32	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		45
Secretaria de Estado de Educação.....	10	32	56
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	40	59
Secretaria de Estado de Ação Social.....	11	43	59
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	11		60
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	43	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	43	61
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		43	
Secretaria de Estado de Cultura.....			61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			61
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	12		62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	43	62
Secretaria de Estado de Trabalho.....		44	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	13	44	70
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	13	44	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....			71
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	14		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14		71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		71
Ineditoriais.....			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.391, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de impostos de renda retido nas fontes sobre os rendimentos do trabalho.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1112.04.31	100	7.000.000		7.000.000	
2006AC00483					TOTAL	7.000.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					7.000.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 001056 0011 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	100	7.000.000	7.000.000	
2006AC00483					TOTAL	7.000.000

DECRETO Nº 27.392, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.315.927,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.315.927,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					100.000		
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	100	100.000			
					100.000		
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					111.950		
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 000151 0001 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	111.950			
					111.950		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					2.063.627		
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	101	1.763.627			
					1.763.627		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.47	100	100.000			
					100.000		
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	100.000			
					100.000		
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Ref. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							

340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	99	33.90.39	100	100.000	100.000
27.811.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					20.350
Ref. 004114 1162 REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE SQUASH INTERNACIONAL - PSA	99	33.90.39	100	20.350	20.350

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					20.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001430 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.14	100	20.000			
					20.000		
2006AC00482				TOTAL	2.315.927		

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					400.000		
06.421.0196.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS							
Ref. 000161 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	99	33.90.39	100	400.000			
					400.000		
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					152.300		
27.811.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref. 004109 1160 REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE TÊNIS INTERNACIONAL - ATP	99	33.90.39	100	120.000			
					120.000		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

27.812.4000.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					
R.ef. 006439	2339 CONSTRUÇÃO DE PISTA E ATLETISMO NA CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	18.330	18.330
27.812.4000.5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE					
R.ef. 006443	0011 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GUARA	10	44.90.51	100	13.970	13.970
380101/00001	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.000.000	1.000.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
R.ef. 001052	0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	101	1.000.000	1.000.000
2006AC00482	TOTAL					1.552.300

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					763.627
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
R.ef. 000311 0085 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	31.90.34	101	763.627	763.627
2006AC00482	TOTAL				763.627

DECRETO Nº 27.394, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006. (*)

Remaneja, extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo em Comissão de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica extinto, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado de Registro Funcional da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 3º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado de Registro Funcional da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 27.347, 27.348, 27.360, 27.368, 27.378 e 27.379.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006, página 06.

DECRETO Nº 27.395, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006. (*)

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º - Fica remanejado, para a Administração Regional de Santa Maria, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006, página 06.

DECRETO Nº 27.404, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006. (*)

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico da Gerência de Monitoramento Ambiental, da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Gerência de Áreas Protegidas, da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente Administrativo da Gerência de Áreas Protegidas, da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo da Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete do Secretário;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 27.413, de 16 de novembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2006, página 02.

DECRETO Nº 27.405, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 39.326,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 030.000.400/2006 e 050.001.627/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 39.326,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos dos convênios nºs: 1254/01- SO/TERRACAP e 152/04-MJ/SSPDF.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					32.005	
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Raf. 001354 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.93	321	32.005		
					32.005	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					7.321	
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Raf. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.93	300	2.456		
	99	33.90.93	332	4.865		
					7.321	
2006AC00484			TOTAL		39.326	

DECRETO Nº 27.411, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Governadoria do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Assessoria da Polícia Militar do Distrito Federal da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Assessoria da Polícia Militar do Distrito Federal da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Subchefia Administrativa da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*)Replicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2006, página 3.

DECRETO Nº 27.412, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.(*)

Extingue e cria na Administração Regional do Núcleo Bandeirante, os Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão regional de Obras.

Art. 2º - Fica criado sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Assessoria de Comunicação Social, da administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Replicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2006, página 03.

DECRETO Nº 27.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a alteração no Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidas ou alteradas, na forma do anexo único a este decreto, ao Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado através do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, as competências orgânicas das unidades criadas ou transformadas através da Lei nº 3.879, de 30 de junho de 2006.

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do artigo 17; do caput do artigo 20; do caput do artigo 21; incisos XII e XIII do artigo 35; do inciso II do artigo 36; do caput do artigo 72; dos incisos IV e VI do artigo 72; do caput do artigo 79; dos incisos IV, XV e XVI do artigo 79; do caput do artigo 86; dos incisos I, II, VI, X e XII do artigo 86; do caput do artigo 87; dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, XI, XII, XIII e XIV do artigo 87, do caput do artigo 88; e dos incisos I, V, IX, X, XII, XIII, XIV e XV do artigo 88, do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, na forma abaixo:

“Art. 17. Ao Núcleo de Análise e Desenvolvimento, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:”

“Art. 20. Ao Núcleo de Pesquisa e Tratamento de Dados - NPD, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:”

“Art. 21. Ao Núcleo de Planejamento e Programação - NPP, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:”

“Art. 35 -

XII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa na elaboração da proposta de programação anual nas áreas de controle de veículos e condutores, bem como na elaboração de modelos de documentos;

XIII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho relativos às áreas de controle de veículos e condutores, não contemplados na programação anual da Autarquia;”

“Art. 36 -

II - propor à Diretoria metas e os programas anuais relativos ao registro e controle de Centros de Formação de Condutores, ao cadastro de candidatos e condutores, à habilitação, expedição de documentos e controle de arquivo de processos de condutores;”

“Art. 72. Às Divisões Regionais de Trânsito, unidades executivas, subordinadas diretamente à Diretoria de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito, compete:

IV - propor a Diretoria de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito a expedição de atos administrativos relativos às atividades das unidades que lhes são subordinadas;

VI - fornecer à Diretoria, subsídios necessários em matérias relacionadas às atividades de trânsito de suas circunscrições.”

“Art. 79. Aos Serviços Regionais de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, unidades executivas subordinadas diretamente à Diretoria de Administração dos órgãos Regionais de Trânsito, compete:

IV - propor à DIRATPLAN, locais, datas e horários para aprendizagem e realização de exames de prática de direção;

XV - fornecer à Diretoria, subsídios em matérias relacionadas aos serviços de trânsito nas áreas de suas respectivas circunscrições;

XVI - efetuar restrições, bloqueio, desbloqueios administrativos, bem como registrar a comunicação de venda em prontuários de veículos;”

“Art. 86 - Ao Diretor de Informática cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - definir conjuntamente com o Diretor da Dirplan a proposta de programação anual da Autarquia relativa à área de informática;

II - definir conjuntamente com o Diretor da Dirplan a implementação de metas relativas à área de informática não contempladas na programação anual;

VI - encaminhar ao Diretor da Dirplan proposta de dimensionamento de equipamento e da rede de comunicação da informática;

X - decidir por programa de treinamento de pessoal de interesse da Dirinfo;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da DIRINFO;”

“Art. 87 - Aos Diretores de Diretoria cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - Programar as ações, as metas e os programas anuais de trabalho da Diretoria, das Divisões, das Gerências, dos Serviços e dos Núcleos;

II - Decidir sobre as normas e os procedimentos a serem adotados nas Divisões, das Gerências, Serviços ou Núcleos;

III - Dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades das Divisões, das Gerências, Serviços ou Núcleos;

IV - Propor ao Diretor-Geral da Autarquia a designação ou dispensa de ocupante de cargo de chefia nas Divisões, das Gerências, Serviços ou Núcleos;

VII - Propor ao Diretor-Geral acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades das Divisões, das Gerências, Serviços ou Núcleos;

VIII - Fornecer ao Diretor-Geral subsídios em matérias relacionadas às atividades das Divisões, das Gerências, Serviços ou Núcleos;

XI - Emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as competências de sua Diretoria;

XII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Diretoria;

XIII - Definir plano de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados a Diretoria;

XIV - Decidir por programa de treinamento de pessoal de interesse da Diretoria;”

“Art. 88 - Ao Diretor da Administração dos órgãos Regionais de Trânsito cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - programar as ações, as metas e os programas anuais de trabalho da DIRATRAN, das Divisões e Serviços Regionais de Trânsito;

V - interagir com o Diretor da DIRPLAN na definição da proposta de programação anual de trabalho a ser cumprida pelos Órgãos Regionais de Trânsito;

IX - fornecer à Direção Geral subsídios em matérias relacionadas às atividades da Diratran, das Divisões e Serviços Regionais de Trânsito;

X - orientar a execução das atividades da Diretoria com os padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

XII - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as competências da Diretoria;

XIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Diretoria;

XIV - definir plano de férias dos servidores das unidades que são diretamente subordinadas à Diretoria;

XV - decidir por programa de treinamento de pessoal de interesse da Diretoria;”

Art. 3º - Fica incluído no art. 52, do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, o inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 52 -

IX. Vistoriar e inspecionar veículos, quanto às condições de segurança, para fins de registro, selo de placa, emplacamento e licenciamento.”

Art. 4º - Ficam revogados o artigo 16; o artigo 19, os incisos VIII e IX do artigo 36, o artigo 37, o artigo 38, o artigo 71, os incisos III, V, VIII e X do art. 72; o inciso V do artigo 79; o inciso XV e os parágrafos 1º, 2º e 3º do inciso XVI do artigo 87, do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998.

Art. 5º - Fica alterada a redação do caput do artigo 7º; do caput do artigo 8º; dos incisos V e VIII do artigo 8º e do caput do artigo 9º, do Decreto nº 24.226, de 14 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ao Núcleo de Suporte Técnico - NUSP, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:”

“Art. 8º - Ao Núcleo de Auditoria e Produção - NUAUD, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:

V - Propor à Diretoria de Informática implementos e alterações nos sistemas informatizados visando a melhorar o desempenho dos mesmos;

VIII - Elaborar e encaminhar à Diretoria de Informática relatórios sobre solicitações de novos serviços, pendências de execução, análise de falhas e problemas relativos aos sistemas de informática;”

“Art. 9º - Ao Núcleo de Modernização Administrativa - NUMAD, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:”

Art. 6º - Fica incluído no art. 18, do Decreto nº 24.226, de 14 de novembro de 2003, o inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 18 -

XI. vistoriar e inspecionar veículos apreendidos, quanto à sua identificação e às condições de segurança, para fins de registro, selo de placa, emplacamento e licenciamento;”

Art. 7º - Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 1º, do anexo único ao Decreto 25.797, de 04 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

III. efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de CFC’s;”

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 27.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 1º Coordenação de Programas e Ações Comunitárias - COPROC, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I. propor a Diretoria de Planejamento e Organização Administrativa, metas e programas de trabalho anuais relativos a programas e ações comunitárias;

II. propor a Diretoria de Planejamento e Organização Administrativa, procedimentos, nor-

mas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a programas e ações comunitárias;

III. coordenar, orientar e controlar o andamento das atividades administrativas;

IV. promover o envolvimento do órgão com a comunidade de modo a conhecer seus problemas e necessidades, e propor soluções;

V. propor parcerias com outros órgãos públicos ou privados, especialmente os responsáveis por ações de melhoria da qualidade de vida da população;

VI. propor mudanças nos procedimentos operacionais necessários à adequação da Instituição a nova filosofia;

VII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DA GERÊNCIA DE SAÚDE

Art. 2º A Gerência de Saúde - GERSAU, unidade de direção executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores, compete:

I. propor à diretoria metas e programas de trabalho anuais relativos à medicina de trânsito e à psicologia de trânsito;

II. propor à diretoria, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a medicina de trânsito e à psicologia de trânsito;

III. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

IV. propor à Diretoria o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, para realizar avaliação médica ou psicológica;

V. definir o número de candidatos e condutores a serem submetidos aos exames médicos e psicológicos;

VI. organizar Junta Médica Especial e supervisionar os seus trabalhos;

VII. coordenar as informações sobre pedidos de credenciamento e descredenciamento de clínicas e de médicos e de psicólogos,

VIII. coordenar as informações sobre exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma da legislação específica;

IX. analisar os processos oriundos de fiscalização realizada em clínicas credenciadas;

X. sugerir à diretoria a aplicação de penalidades previstas em norma específica, referente a clínicas credenciadas;

XI. aprovar a documentação exigida, prevista em Norma, dos profissionais médicos e dos psicólogos para atuar nas clínicas credenciadas e para credenciamento de clínicas;

XII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO MÉDICO

Art. 3º Ao Núcleo Médico - NUMED, unidade executiva, subornada diretamente à Gerência de Saúde, compete:

I. propor à gerência, metas e programas de trabalho anuais relativos à medicina de trânsito;

II. propor à gerência, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a medicina de trânsito e à psicologia de trânsito;

III. realizar e cadastrar exames de aptidão física e mental em condutores e em candidatos à reabilitação e à habilitação de acordo com a legislação vigente;

IV. prestar informações sobre os exames de aptidão física e mental realizados;

V. propor os procedimentos a serem adotados em relação aos exames de aptidão física e mental e juntas médicas especiais, bem como as outras matérias relacionadas à medicina de trânsito;

VI. executar vistorias nas clínicas médicas requerentes ao credenciamento e renovação, de acordo com a Norma vigente;

VII. realizar exames médicos especiais em candidatos ou condutores portadores de necessidades especiais que tenham se envolvido em acidente ou julgados inaptos temporariamente;

VIII. especificar adaptações em veículos automotores de candidatos portadores de necessidades especiais;

IX. realizar exames complementares, quando julgados necessários;

X. realizar exames médicos que lhe forem solicitados no interesse da Autarquia;

XI. bloquear e desbloquear assuntos médicos administrativos no sistema;

XII. analisar a documentação dos profissionais médicos para atuar nas clínicas credenciadas;

XIII. prestar os primeiros socorros a servidores da Autarquia que em serviço tiverem problemas de saúde;

XIV. efetuar visitas médicas a servidor da Autarquia que esteja necessitando de apoio médico ou por determinação superior;

XV. avaliar ou abonar, se for o caso, os atestados médicos fornecidos a servidor da Autarquia, por profissionais de entidades públicas ou privadas;

XVI. prestar, quando solicitado, apoio às equipes de fiscalização;

XVII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE PSICOLOGIA

Art. 4º Ao Núcleo de Psicologia - NUPSI, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Saúde:

I. propor à gerência, metas e programas de trabalho anuais relativos à psicologia de trânsito;

- II. propor à gerência, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a medicina de trânsito e à psicologia de trânsito;
- III. realizar e cadastrar avaliação psicológica em condutores e/ou candidatos à reabilitação e à habilitação, de acordo com a legislação vigente;
- IV. prestar informações sobre as avaliações psicológicas realizadas;
- V. realizar avaliação psicológica em candidatos ou condutores portadores de necessidades especiais, que tenham se envolvido em acidente ou julgados inaptos e inaptos temporários;
- VI. realizar exame psicológico em “grau de revisão”, em candidatos inaptos de clínicas credenciadas;
- VII. prestar informações sobre pedidos de credenciamento e descredenciamento de psicólogos;
- VIII. propor os procedimentos a serem adotados em relação a avaliação psicológica, bem como as outras matérias relacionadas a psicologia de trânsito;
- IX. analisar a documentação dos psicólogos para atuar nas clínicas credenciadas;
- X. realizar vistorias nas clínicas requerentes ao credenciamento e renovação, de acordo com a Norma vigente;
- XI. realizar reexame psicológico para Instrutores e Diretores de Centros de Formação de Condutores;
- XII. analisar e investigar os aspectos comportamentais dos condutores dos quais resultem perigo à segurança do trânsito;
- XIII. expedir laudos psicológicos “ex-offício”, ou a pedido;
- XIV. emitir parecer conclusivo sobre os resultados dos exames especiais realizados;
- XV. prestar, quando solicitado, apoio às equipes de fiscalização;
- XVI. realizar avaliações psicológicas complementares, quando julgados necessários;
- XVII. realizar avaliações psicológicas que lhe forem solicitados, no interesse da Autarquia;
- XVIII. efetuar visitas médicas a servidor da Autarquia que esteja necessitando de apoio psicológico, por determinação superior;
- XIX. prestar assistência a servidor da Autarquia que esteja necessitando de orientação psicológica;
- XX. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE CLÍNICAS

Art. 5º. Ao Núcleo de Clínicas - NUCLIN, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Saúde:

- I. propor à gerência, metas e programas de trabalho anuais relativos ao credenciamento de clínicas;
- II. propor à gerência, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a medicina de trânsito e ao credenciamento de clínicas;
- III. prestar informações à Gerência e aos interessados no credenciamento de clínicas.
- IV. instruir os pedidos de credenciamento, conforme, previsto em Norma, para credenciamento de clínicas;
- V. efetuar o registro de credenciamento de clínicas, dos profissionais de saúde, dos responsáveis técnicos e dos operadores do Sistema informatizado do Detran;
- VI. efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de clínicas;
- VII. elaborar e acompanhar a publicação de atos administrativos relativos ao credenciamento e penalidades impostas às clínicas e profissionais de saúde;
- VIII. fornecer subsídios em matérias relacionadas a registro, cadastro e fiscalização das clínicas credenciadas;
- IX. prestar esclarecimentos às clínicas credenciadas sobre questões relacionadas a legislação vigente que trata do credenciamento de clínicas;
- X. lançar, corrigir e/ou alterar as informações incorretas inseridas no sistema informatizado do Detran, pelas clínicas credenciadas;
- XI. prestar informações às clínicas sobre processos administrativos movidos contra as mesmas;
- XII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Ao Núcleo de Fiscalização de Habilitação - NUFHA, unidade executiva, subordinada à Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, compete:

- I. propor à divisão, as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização de clínicas e CFC's credenciados pelo DETRAN-DF;
- II. propor à divisão, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a fiscalização de clínicas e CFC's credenciados;
- III. promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações;
- IV. elaborar as escalas das equipes de fiscalização;
- V. coordenar e controlar as fiscalizações de rotina e de retorno, em clínicas e CFC's credenciados;
- VI. receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais

- recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;
- VII. apurar denúncias de usuários referentes as atividades realizadas pelas clínicas credenciadas e CFC's;
- VIII. analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas clínicas e pelos CFC's credenciados;
- IX. encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo as respectivas análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;
- X. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 7º. Ao Núcleo de Fiscalização de Veículos - NUFIV, unidade executiva, subordinada à Divisão de Controle de Veículos, compete:

- I. propor à divisão, as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização de entidades representativas da categoria de despachantes ou de associações de revendedoras de veículos e de concessionárias, ou ainda, os de fabricantes de placas e tarjetas;
- II. propor à divisão, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a fiscalização das conveniadas e credenciadas;
- III. promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações técnicas;
- IV. elaborar as escalas das equipes de fiscalização;
- V. coordenar e controlar as fiscalizações de rotina e de retorno, nas conveniadas e credenciadas;
- VI. receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;
- VII. analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas conveniadas e credenciadas;
- VIII. efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de veículos;
- IX. encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo os respectivos pareceres, análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;
- X. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE DEFESA PRÉVIA

Art. 8º. Ao Núcleo de Defesa Prévia - NUDEP, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Infrações e Penalidades, compete:

- propor à gerência, as metas e os programas de trabalho anuais relativos a defesa prévia;
- propor à gerência, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a defesa prévia;
- realizar diligências necessárias nas análises dos processos;
- proceder ao julgamento, provimento, cancelamento e arquivamento dos autos de infração, dos processos administrativos de defesa prévia contra as notificações de autuação;
- proceder à análise dos processos de defesa prévia, referentes aos autos de infrações de veículos licenciados em outras UF's que porventura tenham sido autuados no Distrito Federal;
- encaminhar a sua respectiva UF, os processos de defesa prévia dos veículos registrados no Distrito Federal que, porventura, tenham sido autuados/notificados em outras Unidades da Federação;
- atender e analisar as solicitações de revisão das decisões proferidas nos processos de defesa prévia;
- articular-se com outras unidades da autarquia e órgãos externos na instrução dos processos de defesa prévia;
- executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA

Art. 9º. Ao Núcleo de Fiscalização de Engenharia - NUFE, unidade executiva, subordinada à Divisão de Engenharia, compete:

- I. propor à divisão, as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização da sinalização de obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;
- II. propor à divisão, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a fiscalização da sinalização de obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;
- III. coordenar a fiscalização da sinalização de obras, eventos, pólo atrativo de trânsito e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas ou calçadas e da execução da sinalização estatigráfica, semaforica e dos equipamentos utilizados na fiscalização de vias urbanas;
- IV. promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações;
- V. elaborar as escalas das equipes de fiscalização;

- VI. receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;
- VII. propor critérios para aplicação de penalidade, na omissão de sinalização de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, conforme o risco apresentado;
- VIII. lavrar auto de infração, no descumprimento da legislação vigente, referente a obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;
- IX. efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de sinalização de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres;
- X. analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas empresas autuadas;
- XI. encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo as respectivas análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;
- XII. reter, remover mercadorias, materiais ou equipamentos, na forma da legislação;
- XIII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES

Art. 10. Ao Núcleo de Planejamento de Operações - NUPO, unidade executiva, subordinada à Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I. propor à divisão, as metas e os programas de trabalho anuais relativos a planejamento de operações de trânsito;
- II. propor à divisão procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a operações de trânsito para aumentar a segurança e fluidez do tráfego;
- III. realizar levantamento de dados referentes a operações de trânsito;
- IV. elaborar o planejamento das operações de fiscalização e policiamento de trânsito, em conjunto com as demais unidades da Divisão, no âmbito da Autarquia;
- V. manter ligações com a Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social, e demais segmentos, visando ao planejamento de operações conjuntas;
- VI. promover a interação com as demais unidades do Detran-DF para apoio às atividades dos mesmos, nos assuntos relacionados com operações de trânsito;
- VII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 11. Ao Centro de Controle Operacional de Trânsito - CCOTRAN, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Segurança de Trânsito, compete:

- I. propor à diretoria, as metas e os programas de trabalho anuais relativos ao controle operacional de trânsito;
- II. propor à diretoria, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação ao controle operacional de trânsito;
- III. dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- IV. manter e operar um sistema automatizado de monitoramento e controle de trânsito compreendendo semáforos, detectores de veículos, circuitos fechados de TV, painéis de mensagens variáveis, sistemas fixos e móveis de rádio-comunicação e sistemas telefônicos de atendimento ao cidadão;
- V. apoiar a Direção-Geral e as demais Diretorias no planejamento, operação, monitoramento e controle do trânsito;
- VI. avaliar situações de emergência e viabilizar o acionamento tempestivo de serviços de apoio e demais intervenções de responsabilidade do Detran-DF;
- VII. coordenar as atividades do Núcleo de Operações Aéreas;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES AÉREAS

Art. 12. Ao Núcleo de Operações Aéreas - NOA, unidade executiva, subordinada à Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I. propor ao centro, as metas e os programas de trabalho anuais relativos às operações aéreas;
- II. propor ao centro, procedimentos, normas e rotinas de trabalho relativos às operações aéreas;
- III. Organizar, executar as atividades operacionais e administrativas aéreas;
- IV. Controlar e manter a documentação obrigatória da(s) aeronave(s);
- V. Providenciar as revisões e manutenções da(s) aeronave(s);
- VI. Elaborar relatórios e estatísticas das horas voadas pelos tripulantes da aeronave;
- VII. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa - DIRPLAN, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

- I. adotar as medidas necessárias para a implementação de metas do programa de trabalho da Autarquia;

- II. adotar as medidas necessárias para a implementação de procedimentos, normas e rotinas de trabalho da Autarquia;
- III. definir o realinhamento de metas;
- IV. compatibilizar a proposta de programação anual da Autarquia com o Plano de Governo;
- V. programar e executar atividades de planejamento e de coordenação que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia;
- VI. elaborar, interagindo com a Direção Geral e demais unidades orgânicas, a programação anual da Autarquia;
- VII. receber, analisar e priorizar as propostas de pesquisas e estatísticas observando as diretrizes definidas pela Direção Geral;
- VIII. elaborar e propor às Diretorias e Coordenação, manuais de procedimentos e rotinas para execução de suas atividades;
- IX. elaborar relatório crítico-analítico de pesquisa realizada, tendo em vista as alternativas nela apresentadas, suas aplicações e resultados obtidos;
- X. adotar as metas necessárias para a implementação das políticas e diretrizes a serem cumpridas pela Autarquia;
- XI. coordenar a formulação e implementação de projetos de reestruturação organizacional e de reforma e modernização administrativa;
- XII. executar outras atividades que de forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO

Art. 14. À Diretoria de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito - DIRATRAN, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

- I. interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho, relativos à DIRATRAN e às Divisões, Serviços Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento, não contemplados na programação anual da Autarquia;
- II. propor às Diretorias os procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem executados nas Divisões, Serviços Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento;
- III. dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das Divisões, Serviços Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento com orientação normativa e controle técnico das diretorias e coordenação da Autarquia, por área de interesse;
- IV. propor à Direção Geral da Autarquia convênios, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender as necessidades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- V. supervisionar e fiscalizar a realização de projetos, obras ou serviços nas Divisões e nos Serviços Regionais de Trânsito;
- VI. fornecer à Direção Geral subsídios em matérias relacionadas às atividades da DIRATRAN e das Divisões e Serviços Regionais de Trânsito;
- VII. propor à Direção Geral a expedição de atos administrativos ou normativos relativos às atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Art. 15. À Diretoria de Informática - DIRINFO, unidade de direção superior, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, compete:

- I. interagir com a Diretoria de Planejamento e Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho relativos à área de informática;
- II. propor a Diretoria de Planejamento e Organização Administrativa, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à área de informática;
- III. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que de são diretamente subordinadas;
- IV. coordenar o estabelecimento das metas e da programação anual, relativas à análise e desenvolvimento de sistemas, suporte e de apoio na área de informática;
- V. atender as necessidades operacionais das unidades da Autarquia, relativas à informática;
- VI. propor à Direção Geral alternativas de dimensionamento de equipamentos e da rede de comunicação de informática;
- VII. fornecer subsídios técnicos na área de informática;
- VIII. propor à Direção Geral a contratação de serviços relacionados à informática;
- IX. controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- X. coordenar a interligação com os órgãos e entidades ligadas ao Sistema DETRAN - DF;
- XI. fornecer especificações necessárias de material, de programas e equipamentos a serem adquiridos na área de informática;
- XII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DECRETO Nº 27.417, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial da Vice-Governadoria do Distrito Federal;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Supervisor, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.418, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Governadoria do Distrito Federal, para a estrutura da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.419, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o inciso III do artigo 16 e o inciso II do artigo 28, do Decreto nº 7.456, de 29 de março de 1983, que aprovou o Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 16, do Decreto nº 7.456, de 29 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - (...).

I – (...)

II – (...)

III – for impronunciado ou absolvido em processo a que estiver respondendo, ou ainda quando o processo a que responde for extinto sem julgamento, com sentença transitada em julgado;

(...).”

Art. 2º - O inciso II, do artigo 28, do Decreto nº 7.456, de 29 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - (...).

I – (...)

II – esteja denunciado em processo criminal, ou preso preventivamente, em virtude de decisão judicial, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

(...).”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHOS DA GOVERNADORA

Em 17 de novembro de 2006.

PROCESSO Nº: 052.001.377/2006; INTERESSADO: JAIRO ABRAHÃO LINHARES JÚNIOR; ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo.

ACOLHO o Parecer nº 0380/2006/PROPES/PRG/DF da Procuradoria Geral e o despacho da Consultoria Jurídica deste Gabinete e INDEFIRO o pedido de JAIRO ABRAHÃO LINHARES JÚNIOR no Processo nº 052.001.377/2006

REFERÊNCIA: Ofício nº 861/GP - STJ, de 14/11/2006 e Carta do Escritório de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C LTDA; INTERESSADO: Superior Tribunal de Justiça; ASSUNTO: Projeto de Lei que define os dispositivos normativos a serem aplicados ao Lote 1 da Quadra 6 do Setor de Administração Federal Sul – SAFS, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

APROVO, Ad Referendum do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CON-

PRESB, em reunião no dia 09 de novembro de 2006, que altera o índice da taxa máxima de construção de 220% (duzentos e vinte por cento) para 230% (duzentos e trinta por cento) da área do lote 1 da Quadra 6 do Setor de Administração Federal Sul – SAFS da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, de forma a abrigar a construção do restaurante, de uso complementar, e o Bloco G, de expansão das instalações de uso predominante, conforme solicitação do Superior Tribunal de Justiça e do Escritório de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C LTDA.

PROCESSO Nº: 060.015.213/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1.HOMOLOGO, em caráter excepcional, a execução de 2.028 (duas mil e vinte e oito) horas extras realizadas no período de 29 de setembro a 28 de outubro de 2006 pelos Auxiliares de Enfermagem da Unidade de Neonatologia do Hospital Regional da Asa Sul, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2.Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.027ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 053.001.480/2006; INTERESSADO: CORPO BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Abertura de Concurso Público; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1 - Autorizar a realização de Concurso Público destinado ao provimento de 02 (duas) vagas de Primeiro-Tenente Capelão e 19 (dezenove) vagas de Segundo Tenente, no exercício de 2007, nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares do Distrito Federal, nas especialidades discriminadas às fls 22, face a necessidade de se manter o alto nível dos serviços prestados pela Corporação à comunidade, nos termos consubstanciados no voto da Relatora às fls. 21/22 dos autos.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 09 de novembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; MARCIO ROBERTO C. DE PAIVA, Conselheiro; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro

HOMOLOGO

Em 17 de novembro de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PROCESSO Nº: 112.002.468/2006; INTERESSADO: Presidência da NOVACAP; ASSUNTO: Regimento Interno; RELATOR: Nilton Gonçalves Guimarães

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

1 – Aprovar a proposta de Consolidação do Regimento Interno da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, na forma apresentada nos autos do processo em epígrafe, ressalvada a reestruturação do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações, por configurar aumento de despesa, em obediência à legislação vigente, conforme voto do Relator constante às fls. 139/143.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 09 de novembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; MARCIO ROBERTO C. DE PAIVA, Conselheiro; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro

HOMOLOGO

Em 17 de novembro de 2006

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 352, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. (2º Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 12 fica alterado como segue:

“Art. 12.

§ 1º Fica facultado ao contribuinte a escrituração manual, por sistema eletrônico de processamento de dados ou o envio do arquivo digital na forma desta Portaria, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a agosto de 2006:

I. optando pela escrituração manual, por sistema eletrônico de processamento de dados, deverão ser observadas todas as normas relacionadas à escrituração fiscal;

II. optando pela entrega do arquivo digital, o contribuinte deverá:

a) realizar o registro da opção no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

b) entregar os arquivos digitais do período em referência até 30 de março de 2007.

§ 2º Na ocorrência de causa impeditiva da regular entrega do arquivo digital, fundada em caso fortuito ou força maior, o prazo de que trata o caput deste artigo fica prorrogado até de 28 de fevereiro de 2007, condicionado a que o contribuinte:

I. realize o registro dos motivos que deram causa a não entrega dos arquivos digitais no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

II. comunique à Agência de Atendimento de sua circunscrição, em relatório fundamentado, os motivos que deram causa a não entrega dos arquivos digitais.” (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2006

Parecer nº: 173/06 – GAB/SEF; Referência: Processo 0146-001.135/2006; Recorrente: Rossana de Souza Maia; Recorrido: Agência de Atendimento da Receita Norte; Assunto: Isenção de Imposto – ITCD. Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. ITCD. Isenção. Recurso conhecido e improvido. O recurso interposto a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e consequentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. De acordo. Aprovo o Parecer nº 173/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº: 173/06 – GAB/SEF; Referência: Processo 040.004.605/2006; Interessada: Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica; Assunto: Imunidade Tributária de IPTU; Ementa: Imunidade Tributária Recíproca. Autarquia. Atividades econômicas regidas por normas aplicáveis a empreendimentos privados. Intempestividade. Inexistência de fatos novos. Recurso não-conhecido. Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 173/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos produtos constantes da Seção III do Anexo VIII, na forma prevista no inciso IV do § 1º do art. 320 do Decreto nº 18.955/97.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216 inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97, resolve:

Art. 1º Os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final (PMPF) dos produtos abaixo relacionados, constantes da seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam atualizados na seguinte forma: item, discriminação do produto, unidade de medida, preço em reais: 1. telha colonial vermelha; milho; 509,38; 2. telha plan; milho; 413,99; 3. telha portuguesa; milho; 637,85; 4. tijolo 8 furos; milho; 337,97; 5. tijolo maciço prensado; milho; 197,21; 6. telha americana; milho; 805,99; 7. areia lavada; metro cúbico; 73,11; 8. areia saibrosa; metro cúbico; 43,68; 9. brita n.º 0 (pedrisco); metro cúbico; 51,85; 10. brita n.º 1; metro cúbico; 54,83; 11. saibro; metro cúbico; 43,91; 12. cal hidratada - pó químico; saco; 6,26.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de dezembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 28 de 20 de setembro de 2005, que fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do art. 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Instrução Normativa nº 28 de 20 de setembro de 2005, fica alterado na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de dezembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

“ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada Operações Inter-nas e Interestaduais Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$):

- 1 – Asa de frango; (bandeja); 4,98; 5,54; 1,4844; 1,90;
- 2 – Asa de frango; (saco poliéster); 3,96; 4,40; 1,4297; 1,83;
- 3 – Coração de frango; (bandeja); 7,89; 8,76; 3,5859; 4,59;
- 4 – Coração de frango; (saco poliéster); 5,39; 5,99; 3,5625; 4,56;
- 5 – Coxa de frango; (bandeja); 5,04; 5,60; 1,9766; 2,53;
- 6 – Coxa de frango; (saco poliéster); 3,63; 4,03; 1,6328; 2,09;
- 7 – Coxa e sobrecoxa de frango; (bandeja); 4,70; 5,22; 2,0313; 2,60;
- 8 – Coxa e sobrecoxa de frango; (saco poliéster); 4,09; 4,54; 1,6563; 2,12;
- 9 – Coxinha da asa de frango; (bandeja); 5,65; 6,28; 3,2656; 4,18;
- 10 – Coxinha da asa de frango; (saco poliéster); 4,93; 5,48; 3,1719; 4,06;
- 11 – Fígado de frango; (bandeja); 4,00; 4,44; 2,1953; 2,81;
- 12 – Fígado de frango; (saco poliéster); 2,67; 2,97; 1,3594; 1,74;
- 13 – Filé de peito de frango; (bandeja); 8,10; 9,00; 4,2344; 5,42;
- 14 – Filé de peito de frango; (saco poliéster); 5,13; 5,69; 3,4922; 4,47;
- 15 – Frango a passarinho; (bandeja); 3,70; 4,11; 2,3438; 3,00;
- 16 – Frango a passarinho; (saco poliéster); 4,49; 4,99; 2,2109; 2,83;
- 17 – Frango congelado; (saco poliéster); 3,11; 3,46; 1,6406; 2,10;
- 18 – Frango resfriado; (saco poliéster); 2,96; 3,28; 1,2109; 1,55;
- 19 – Frango temperado congelado; (saco poliéster); 2,61; 2,90; 1,4297; 1,83;
- 20 – Moela de frango; (bandeja); 4,44; 4,93; 1,8438; 2,36;
- 21 – Moela de frango; (saco poliéster); 4,16; 4,62; 1,6406; 2,10;
- 22 – Peito de frango; (bandeja); 5,97; 6,63; 2,4766; 3,17;
- 23 – Peito de frango; (saco poliéster); 4,67; 5,18; 1,7813; 2,28;
- 24 – Sobrecoxa de frango; (bandeja); 5,21; 5,79; 2,0547; 2,63;
- 25 – Sobrecoxa de frango; (saco poliéster); 6,15; 6,83; 1,7188; 2,20;
- 26 – Coxa de frango sem pele; (bandeja); 7,57; 8,41; ...; ...;
- 27 – Coxa e sobrecoxa de frango sem pele; (bandeja); 7,12; 7,92; ...; ...;
- 28 – Coxa e sobrecoxa frango a passarinho; (bandeja); 6,32; 7,02; ...; ...;
- 29 – Meio da asa de frango; (bandeja); 5,30; 5,89; ...; ...”

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a contribuinte abaixo discriminada, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 124.007.373/2006, ROMILDA LEITE MACHADO, ILTA LEITE MACHADO, 16/10/2005, R\$288,71. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepar-

tilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo: 030.002.576/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Mãe Admirável, localizado na Área Especial nº 04, Setor “C” Norte, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Associação Escola Profissional Doméstica de Taguatinga – Distrito Federal (ASPROMET), registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 32 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição de ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo: 030.004.960/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Pequeno Reino – CEREL, localizada na Área Especial 01 Norte, Lote M/N, Brazlândia – Distrito Federal, mantida pela Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé – CANESPE, registrando que o referido instrumento legal contém 67 artigos e 25 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição de ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo: 030.004.391/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola DNA, localizada no Setor de Habitações Coletivas Norte, Entrepradras 204/404, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo CEPRE – Centro de Educação Pré-escolar Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 110 artigos e 41 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição de ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19/11/2006, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 082.003.323/2000 e 080.014.236/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA-CONJUNTA Nº 141, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005. (*)

Disciplina a ação conjunta, para promoção de campanha educativa, com enfoque na prevenção de acidentes na infância, a ser desenvolvida pelas Secretarias de Saúde, de Educação, de Segurança e Defesa Social e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, DE SEGURANÇA PÚBLICA

E DEFESA SOCIAL E O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Art 1º - Constituir Grupo Interinstitucional, sob a coordenação do Núcleo de Estudos e Programas para Acidentes e Violências da Subsecretaria de Atenção à Saúde/SES, com a finalidade de promover campanha educativa, com enfoque na prevenção dos principais acidentes ocorridos na infância, cuja divulgação será realizada por meio de revista em quadrinhos e vídeo educativo, direcionados às crianças na faixa etária de 06 (seis) a 12 (doze) anos, preferencialmente, das escolas públicas do Distrito Federal.

Art 2º - Os materiais de divulgação (revista em quadrinhos e vídeo), elaborados pela Secretaria de Estado de Saúde, estarão disponíveis, para distribuição, no Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências/SES.

Art 3º - Cada Órgão, conforme abaixo especificado, terá as seguintes atribuições, dentre suas competências institucionais: I - Secretaria de Estado de Saúde: a – Colocar à disposição do CBMDF 8.000 (oito mil) gibis e 10 (dez) fitas VHS, para a realização da campanha, preferencialmente, nas escolas públicas do Distrito Federal; b – Citar o apoio da Secretaria de Estado de Educação, sempre que for divulgar o projeto, objeto desta Portaria Conjunta. II - Secretaria de Estado de Educação: a – Articular, junto às Diretorias Regionais de Ensino, com os Agentes de Saúde do Núcleo de Assistência Escolar (NAE), para desenvolver, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Segundo Batalhão, as ações previstas, tais como: divulgar e orientar as crianças sobre as formas de prevenção dos principais acidentes na infância, iniciando pela Diretoria Regional de Ensino da Ceilândia; b – Nas demais Diretorias Regionais de Ensino, articular, com os Agentes de Saúde do Núcleo de Assistência Escolar (NAE), o desenvolvimento das ações previstas, junto aos professores e em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, para que possam conhecer o material e, posteriormente, realizar a multiplicação dos conhecimentos para os alunos, em sala de aula; c – Inserir o vídeo, na programação da TV Educativa, para que outras crianças também tenham acesso ao material de divulgação; d – Disponibilizar um responsável técnico para viabilizar a campanha junto às escolas públicas; e - Encaminhar relatórios bimestrais, sobre a avaliação da campanha educativa nas escolas, entregando-os ao Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências – NEPAV/SES. III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a – Disponibilizar, mediante agendamento antecipado, equipes de militares, objetivando apresentar o vídeo educativo e a revista em quadrinhos, com enfoque na prevenção dos acidentes na infância, preferencialmente, nas escolas públicas de ensino fundamental do DF; b – Encaminhar relatórios bimestrais sobre o andamento da campanha educativa, entregando-os ao Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências – NEPAV/SES.

Art 4º - A execução da campanha em referência dar-se-á de setembro de 2006 a dezembro de 2007.

Art 5º - O Grupo será composto por 06 (seis) servidores, entre titulares e suplentes, sendo 02 (dois) representantes de cada Instituição signatária deste ato, os quais deverão ser indicados à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas ao Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências, pelos titulares dos Órgãos envolvidos.

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATHOS COSTA DE FARIA SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 240, de 21 de dezembro de 2005, página 09.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204, Inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e Considerando que é prioridade desta Secretaria implementar medidas que visem à melhoria da gestão de abastecimento e controle de estoque de medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais de consumo em geral, armazenados na Farmácia e no Almoxarifado Centrais, denominados nesta Portaria como Unidades Abastecedoras; Considerando que, entre as medidas que estão sendo implementadas, já está em funcionamento o módulo de gestão de estoque do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades de Assistência à Saúde – PMTUAS; Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para recebimento, transferência e baixa no estoque de produtos adquiridos por esta Secretaria, em conformidade com a Decisão nº 42/2006, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos a seguir relacionados, para recebimento, transferência e baixa no estoque das Unidades Abastecedoras: 1. Recebimento: 1.1. Os produtos de fabricação nacional serão recebidos e lançados no sistema informatizado, mediante a seguinte documentação: a) Documento Fiscal: Nota Fiscal emitida pelo fornecedor; b) Nota de Empenho – NE; c) Autorização de Fornecimento – AFM. d) Laudo analítico do produto fornecido pelo fabricante. 1.2. Os produtos adquiridos via importação deverão ser recebidos e lançados no sistema informatizado, por meio da seguinte documentação: a) Documento Fiscal: Fatura Comercial (denominação em inglês: “Invoice”); b) Nota de Empenho - NE; c) Autorização de Fornecimento - AFM. 2. Transferência. 2.1. Os produtos que, após terem sido recebidos e lançados no sistema de controle informatizado, apresentarem alguma restrição, tal como: prazo de validade vencido; interdição pela Anvisa; outros que impeçam a sua utilização, ou, ainda, que estejam em análise para doação a outros órgãos, deverão ser transferidos, temporariamente, para o Centro de Custo denominado “Estoque Interditado”. 2.2. A unidade responsável pelo controle de estoque deverá reunir a documentação pertinente, apresentando as justificativas fundamentadas, autuar e submeter à instância superior, solicitando autorização para proceder à devida regularização do estoque interditado. 2.3. A movimentação desse estoque só poderá ocorrer após a deliberação da instância

superior. 2.4. Os produtos que forem liberados para uso, deverão ser transferidos para o estoque local. 3. Baixa no Estoque. 3.1. Os produtos que tiverem a doação autorizada deverão ser baixados do estoque por meio do Centro de Custo denominado “Doações”. 3.2. Os produtos que não forem liberados para uso, com autorização para baixa, deverão ser baixados do estoque por meio do Centro de Custo denominado “Perdas”.

Art. 2º Determinar ao Comitê Gestor do PMTUAS a adoção das medidas necessárias para implementação, imediata, destes procedimentos no módulo de gestão de estoque do sistema informatizado, bem como a criação dos centros de custos. a) “Estoque Interditado”; b) “Doações”; c) “Perdas”.

Art. 3º Estabelecer que as dúvidas ou casos omissos, identificados na execução desta Portaria, sejam dirimidos pelo Subsecretário de Apoio Operacional.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 16 de novembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.009.685/2005, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em equipamentos emissores de radiação Ionizante da marca CGR, instalados nos diversos Hospitais Regionais da Rede Pública de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da firma GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 33.482.241/0001 - 73, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 865.248,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais), com fundamento legal no artigo 25, inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 16 de novembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA DESCRETARIA autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.003.641/2006, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, no equipamento de hemodinâmica LC PLUS ID 2524297, marca GE – General Electric, instalado na Unidade de Hemodinâmica, em favor da firma GE HEALTHCARE DO BRASIL LTDA, CNPJ – 33.482.241 / 0001 - 73, por um período de 12 (doze) meses, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 129.948,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 16 de novembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICO o Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial, que tem por objetivo estabelecer um conjunto de ações afirmativas que beneficiem as populações Negras, Indígenas, Ciganas, Árabes, Palestinas e Judaicas. São objetivos específicos do Plano: Capacitar Gestores Públicos na Promoção da Igualdade Racial; fortalecer as ações do Grupo de Trabalho Executivo do Distrito Federal; contribuir para a implementação da Lei nº 10.639/03, desenvolver socio-economicamente os eixos de empreendedorismo, trabalho e geração de renda; apoiar ações de diversidade cultural brasileira; desenvolver programas contra a intolerância religiosa, com ênfase na religiosidade de matriz africana; capacitar multiplicadores da Promoção da Igualdade Racial na Segurança Pública do Distrito Federal, promover debates entre Poder Público e Sociedade Civil com a proposta de criação do Organismo Institucional COPPIR – Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; reconhecer a realidade das Comunidades Quilombolas no Estado Brasileiro. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2006.

Processo: 100.001.993/2006. Interessado: CENTRO COMUNITARIO SÃO LUCAS – CECOSAL. Assunto: Abertura Convênio (atividades complementares) O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, tendo em vista a justificativa de Inexigibilidade da Licitação acostada ao processo supracitado e o parecer jurídico constante desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua Inexigibilidade, para a entidade CENTRO COMUNITARIO SÃO LUCAS - CECOSAL, tendo por objeto prestar atendimento a crianças e adolescentes, em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, na modalidade de Atividades Complementares, pelo valor de R\$ 20.790,00 (vinte mil e setecentos e noventa reais), com valor mensal de R\$ 13.860,00 (treze

mil oitocentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo: 097.001.237/2006. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia METRÔ-DF, mediante justificativa (folha 01 dos autos), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., amparado na Lei 8.666/93, artigo 25, inciso I, visando à prestação dos serviços de atualização de licenças de software e suporte do banco de dados Oracle Enterprise Edition 9i, com módulo Partitioning para atendimento do Sistema de Bilhetagem, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$111.949,27 (cento e onze reais novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei 8.666/93.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES;

CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2006.

Processo: 030.000.317/2006. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. CAESB. Assunto: FORNECIMENTO DE ÁGUA e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília/ST, conforme Nota de Empenho nº 008, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), emitida em 17 de novembro de 2006, durante o exercício financeiro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de novembro de 2006

Processo: 113.005131/2006. Interessado: FUNAM-DF. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Pagamento de taxa ambiental O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 658, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento, Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais Pertencentes ao Detran/DF, instituída pela Instrução de Serviço nº 299, de 05 de junho de 2006, publicada na página 30, do DODF nº 179, de 07 de junho de 2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 28/2006 - CONAM/DF DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Processo: 190.000.388/2004. Interessado: João Manoel Ferreira. Assunto: Autos de Infração nº 653. Relator: José Geraldo Dias Pimentel – FECOMÉRCIO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 190.000.388/2004, POR UNANIMIDADE DECIDE:

1. Pela manutenção do A.I. nº 653/2004, que imputou a penalidade de advertência para o cessamento da atividade;
2. Que o interessado apresente plano de recuperação da área no prazo de 90 (noventa) dias; e
3. Recomendar que a SEMARH realize nova vistoria no local para averiguação do cumprimento da determinação legal e, não se constatando esta, que sejam adotadas as providências legais conforme determina a atual legislação em vigor.
4. Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA, Presidente do CONAM; JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL, Relator

DECISÃO Nº 29/2006 - CONAM/DF DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Processo: 190.000.189/2005. Interessado: Osmar Pinto Lara. Assunto: Autos de Infração nº 6106. Relator: José Geraldo Dias Pimentel – FECOMÉRCIO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 190.000.189/2005, POR UNANIMIDADE DECIDE:

5. Pela manutenção do Auto de Infração nº 6106, com redução de 80% do valor da multa;
6. Que a SEMARH faça diligência de constatação e neste momento oriente o interessado a solicitar o licenciamento;
7. Que seja notificado o interessado a apresentar o requerimento do licenciamento;
8. Que os autos sejam encaminhados à Terracap, para que seja verificada a ocupação;
9. Que os autos sejam encaminhados ao Conselho da APA do Paranoá
10. Publique-se e notifique-se o interessado

Brasília, 27 de setembro de 2006.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA, Presidente do CONAM; JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL, Relator

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2006.

Processo: 260.045.417/2005. Interessado: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 1.812,42 (hum mil, oitocentos e doze reais e quarenta e dois centavos), em favor da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, referente a débito de imóvel sito à QNN 24 Conjunto C casa 14, retomado em 16.03.2005. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092. Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0058.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Às nove horas e vinte e cinco minutos do décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira,

substituindo neste ato, a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal Maria de Lourdes Abadia, a 72ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Apreciação e assinatura da Ata da 71ª Reunião Ordinária e Decisões nº 17 e 18/2006 – CONHAB; 2) Abertura dos Trabalhos: a) Apresentação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Equipe Técnica da SUPIN/SEDUH, b) Processo 260.003.666/2000, Interessado: Sirley Gonçalves de Sousa, Assunto: Solicitação de moradia / Socorro Social, Relator: Conselheira Adriane Pimentel; c) Processo 260.021.711/2000, Interessado: Joana Dias Rabelo, Assunto: Solicitação de moradia / Socorro Social, Relator: Conselheiro Lúcio Freitas. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Extra Pauta: a) Processo 260.043.416/2004, Interessado: Isaura Maria Vitorino, Assunto: Aquisição de lote – QN 233 conj. 02 lote 22 – Samambaia, Relator: Conselheiro Dalton Paranaguá. b) Processo 260.048.253/2006, Interessado: SEDUH, Assunto: Construção de 144 apartamentos na Qd. 03 do Setor Central do Gama, Relator: Conselheiro Júlio César. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon cumprimentou a todos e justificou a ausência da Secretária Diana que estava concluindo um trabalho na SEDUH e tão logo terminasse, iria participar da reunião. Registrou a presença do Assessor da SEDUH Cícero Linhares, que estava representando o Conselheiro Afonso Guimarães. Explicou que ele era responsável em analisar todos os projetos habitacionais e estudar sua viabilidade junto à Caixa Econômica. Em seguida a Presidente Substituta passou à apreciação da Ata da 71ª Reunião Ordinária e não havendo nenhuma manifestação considerou-a aprovada e passou à assinatura dos Conselheiros. Da mesma forma colocou em apreciação as Decisões nº 17 e 18/2006 - CONHAB, que também foram aprovadas. A seguir, referindo-se ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial, que seria apresentado aos Conselheiros, disse trata-se de um estudo que vinha se desenvolvendo há algum tempo e envolvia todas as Secretarias, toda a estrutura governamental, com o apoio principalmente da sociedade e registrou a presença da Equipe da SUPIN, responsável pela elaboração do trabalho. Em seguida a Presidente Substituta passou a palavra ao Arquiteto Vicente Neto para proceder a apresentação. Após a apresentação a Presidente Substituta agradeceu a equipe parabenizando os técnicos que a despeito das dificuldades realizaram um belo trabalho. Frisou que haveria ainda muito trabalho a ser feito em torno de um projeto desse porte e chamou a atenção do Conselho, para a nova terminologia utilizada no texto a exemplo do título Plano Diretor Local, que passa a ser chamado Plano de Desenvolvimento e que se referem às ações específicas de cada Região Administrativa, e o Plano Diretor passa a carregar em seu bojo os índices urbanísticos dos Planos de Desenvolvimento. A Presidente Substituta abriu a discussão aos Conselheiros. O Conselheiro Dalmo comentou que há alguns dias vira no noticiário que o Ministério Público havia feito cerca de 40 recomendações a respeito da formulação do Plano Diretor e que lhe chamara a atenção porque estariam diretamente vinculadas às ações do Conselho. Indagou se isso havia ocorrido de fato e como a SEDUH encarara essas recomendações e se existia argumentação suficiente para contestar o Ministério Público. A Presidente Substituta esclareceu que, com relação à previsão de crescimento populacional, a Secretaria fundamentava seus estudos em projeções demográficas pois tinham que pensar no futuro e mencionou o fluxo de migração existente no Distrito Federal, estimulado por ser área central de onde parte o desenvolvimento regional do país, cujas características, não podem ser desprezadas pelos planejadores. Pediu que a área técnica também comentasse sobre essas recomendações. O Arquiteto Vicente disse que, a respeito da questão do adensamento, que não estaria havendo ampliação da área urbana e que, comparando com o PDOT de 1997 não houvesse nenhum crescimento. Acrescentou que estavam propondo um remanejamento das áreas que foram ofertadas em 1997 e que não foram ocupadas, por isso seriam reduzidas enquanto que outras área consolidadas, como alguns condomínios irregulares que se instalaram em áreas rurais, estariam sendo considerados como área urbana. Salientou que nenhum índice urbanístico seria modificado, e portanto, não haveria aumento de potencial construtivo. Explicou que o que havia sido feito fora analisar os PDL's existentes e os Projetos Urbanísticos de cada área específica e levar esses coeficientes de aproveitamento para o Plano Diretor. Frisou as palavras da Presidente de que o trabalho era feito não para um horizonte imediato e sim num horizonte de planejamento de 5 à 10 anos. Disse ainda que estavam refinando os PDL's e que as áreas seriam ofertadas para médio e longo prazo e não para curto prazo, excluindo-se os projetos que já estão em andamento no Governo. O Conselheiro Dalmo ponderou então, que a afirmativa do Ministério Público não teria procedência nesse caso. O Arquiteto Vicente que na sua opinião não teria, mas que iriam fazer a resposta oficial deixando isso claro. O Conselheiro Júlio parabenizou a equipe pelo trabalho apresentado, pela profundidade, pela visão de futuro que o programa tem e disse que tem acompanhado sua elaboração. Numa complementação à pergunta do Conselheiro Dalmo, questionou se as recomendações acatadas, caso houvesse, impediriam a continuidade da última Audiência Pública. E pediu que o Arquiteto Vicente explicasse ao Conselho sobre o quê é efetivamente um PDOT e os PDL's e como seria o desenho atual da cidade e como ficaria no futuro com base no novo PDOT. Indagou ainda qual a previsão para a realização da última Audiência Pública, considerando que estava dependendo da tramitação, mesmo que fosse em regime de urgência, de um outro Projeto de Lei na CLDF. A Presidente Substituta informou que as 40 recomendações do Ministério Público foram respondidas e que até aquele momento, não chegara à Secretaria o parecer final do Ministério Público, e que estariam aguardando também para saber se a resposta da SEDUH havia sido satisfatória. Com a chegada da Secretária Diana Meirelles da Motta, a Presidente Substituta Maria da Glória lhe passou a palavra. A Secretária Diana cumprimentou a todos e disse que nesse período de final de ano, estavam acelerando ainda mais os trabalhos na Secretaria. Disse ter uma pauta grande para cumprir: cerca de 5 Projetos de Lei para encaminhar à Câmara, incluindo o projeto referente a alteração da Lei Orgânica sobre o conteúdo do PDOT e dos PDL's. Falou que sua expectativa era de aprovação do PDOT ainda neste ano e que a proposta para alteração da lei orgânica fora encaminhada no dia 16 de outubro

à CLDF. Na sua opinião estava prevendo para o dia 03/12 a Audiência Final do PDOT para posterior encaminhamento à Câmara Legislativa. Explicou que o PDOT em vigor abrange áreas rurais e urbanas enquanto o conteúdo dos PDL's refere-se apenas às áreas urbanas. Disse que a Lei Orgânica estabelecia prazo para a elaboração dos PDL's e que são dois tipos de instrumentos que tem que ser compatibilizados entre si. Citou um exemplo dizendo que Lei Orgânica define a política urbana do DF por meio de dois tipos de instrumentos, o PDOT para todo o território e os PDL's, tantos quantos fossem as Regiões Administrativas, mencionando que atualmente existiam 29 e um PDOT de 1997. Comentou que haviam apenas cinco PDL's prontos e três encaminhados à Câmara. Informou que a SEDUH vem trabalhando em uma nova lei de parcelamento do solo urbano, pretendendo com isso uma melhoria na gestão de território, com a revisão de NGB's, elementos fundamentais para o monitoramento da área tombada. Comprometeu-se com os Conselheiros que estaria presente na próxima reunião para apresentar a proposta definitiva e que traria informações sobre a questão do IDHAB que achava fundamental por ser o resgate de uma COHAB para o Distrito Federal com condições de pegar financiamentos e fazer política de fato, fazer política de governo, com os empresários, com a sociedade organizada. Agradeceu aos Conselheiros, e desculpou-se porque teria que se ausentar em razão de outro compromisso naquele momento. O Conselheiro Marazi cumprimentou a Secretária e agradeceu a sua deferência, pediu permissão aos Conselheiros para fazer um agradecimento em nome de todos. Disse que foi o autor da idéia da apresentação do PDOT ao Conselho e imaginava que tinha sido extremamente frutífero. Cumprimentou também a equipe técnica da SUPIN, pela excelente apresentação. Falou que na próxima segunda-feira haveria uma reunião com cerca de 40 a 50 Cooperativas onde iriam discutir sobre uma área de 53 hectares na Ceilândia e pediu permissão à Secretária Diana para que o Arquiteto Vicente ou outra pessoa da equipe fizesse essa mesma apresentação naquela reunião. A Presidente Substituta Maria da Glória abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Zago parabenizou a equipe técnica e disse que gostaria de ter acesso ao material da apresentação, consultando se seria possível disponibilizar uma cópia para que pudessem analisar melhor. A Presidente Substituta disse que seria encaminhado aos Conselheiros por e-mail. Dando prosseguimento à Pauta, a Presidente passou a palavra à Relatora do Processo 260.003.666/2000, Conselheira Adriane Pimentel que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: "VOTO: À vista do exposto e considerando a legislação em vigor, voto pelo deferimento do pleito em questão, considerando que a renda "per capita" da Requerente não ultrapassa o valor estabelecido na Portaria nº 28 de 05 de maio de 2005, e além disso, trata-se de um caso de humanidade e solidariedade. Adriane Pimentel – Conselheira Relatora" Em seguida a Presidente Substituta colocou a matéria em apreciação. Não havendo nenhuma manifestação, a matéria foi considerada aprovada. A Presidente Substituta esclareceu que muitos dos processos de Socorro Social que estão indo ao Conselho, são processos que foram analisados pela Comissão Técnica para Análise das Prioridades para Atendimento pelo Socorro Social – CTASS e foram negados, mas a legislação permitia que o interessado entrasse com recurso junto ao Conselho pedindo revisão do indeferimento. Disse ainda que a SEDUH tem uma quantidade muito restrita de lotes para atender a demanda e que não podem ficar criando expectativas de lote, pois não há lote para atendê-los. Falou que existem na SEDUH onze mil processos deferidos, com todas as certidões, e essas famílias aguardam serem contempladas com lotes. Passando ao item "2C" da Pauta, passou a palavra ao Relator do Processo 260.021.711/2002, Conselheiro Lúcio Freitas que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: "VOTO: Sugiro, nesse caso, a inclusão da senhora Joana Dias Rabelo em Programa habitacional do Distrito Federal, evidentemente adequado à sua renda, desde que preenchidos os requisitos legais, eis que, para a solução desse processo se exige bom senso e ausência de paixão. Lúcio Freitas - Conselheiro Suplente." A Presidente Substituta colocou o tema em apreciação. Fez um esclarecimento ao Conselheiro Relator, que pedia em seu voto, a inclusão da Senhora Joana Dias Rabelo em um Programa Habitacional do Distrito Federal, mas informou que existe na SEDUH uma listagem de inscritos e o Programa, ao ser implantado, tem ampla divulgação na imprensa. Nessa ocasião, as famílias inscritas fazem a sua adesão ao Programa. Afirmou que não havia como direcionar esse perfil de família para determinado Programa, não existindo essa possibilidade devido ao expressivo número de inscritos e que no caso relatado, a requerente poderia apenas ser incluída na listagem de inscritos da Secretaria. O Conselheiro Lúcio ponderou que sua sugestão não seria por uma inscrição prioritária ou que se fosse privilegiá-la, em detrimento de outros inscritos, pois reconhecia que devia haver uma hierarquia. Esclareceu que seu voto seria no sentido de dizer que o pleito da interessada fora indeferido, mas que se ela tivesse condições legais, poderia fazer parte das famílias pretendentes. A Presidente Substituta colocou o assunto em discussão. Não havendo nenhuma manifestação, foi considerado aprovado. A Presidente Substituta informou que ainda teriam dois processos Extra-Pauta, mas que o Relator do processo 260.043.416/2004, Conselheiro Dalton Paranaguá, não havia chegado até aquele momento. E o outro Processo 260.048.253/200, o Relator Conselheiro Júlio César precisara se ausentar por causa de outro compromisso e pediu que comunicasse aos Conselheiros que ainda estaria coletando dados para a conclusão seu relato. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira agradeceu a contribuição de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina M. Castro, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 18 de outubro de 2006. PRESIDENTE SUBSTITUTA: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA CONSELHEIROS PRESENTES: ADRIANE PIMENTEL VIEIRA, CARLOS EUGÊNIO DE FARIA FRANCO, DALMO ALEXANDRE COSTA, HERMES DE OLIVEIRA SABINO, JORGE GOMES DE OLIVEIRA, JOSÉ MARQUES ZAGO, JÚLIO CÉSAR PERES, LÚCIO FREITAS, MARCONI PEREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, ROBERTO MARAZI, UBIRAJARA GOMES DE AZEVEDO.

DECISÃO Nº 19/2006.

72ª Reunião Ordinária.

Processo: 260.003.666/2000. Interessado: SIRLEY GONÇALVES DE SOUSA. Assunto: Solicitação de moradia / Socorro Social. O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2006, e em cumprimento ao disposto na Portaria nº 28, de 05 de maio de 2005 - SEDUH, decidiu por unanimidade, pelo deferimento do pleito. Brasília, 18 de outubro de 2006. PRESIDENTE SUBSTITUTA: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA CONSELHEIROS PRESENTES: ADRIANE PIMENTEL VIEIRA, CARLOS EUGÊNIO DE FARIA FRANCO, DALMO ALEXANDRE COSTA, HERMES DE OLIVEIRA SABINO, JORGE GOMES DE OLIVEIRA, JOSÉ MARQUES ZAGO, JÚLIO CÉSAR PERES, LÚCIO FREITAS, MARCONI PEREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, ROBERTO MARAZI, UBIRAJARA GOMES DE AZEVEDO.

DECISÃO Nº 20/2006.

72ª Reunião Ordinária.

Processo: 260.021.711/2002. Interessado: JOANA DIAS RABELO. Assunto: Solicitação de moradia / Socorro Social. O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461, de 17 de dezembro de 2004, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2006, e em cumprimento ao disposto na Portaria nº 28, de 05 de maio de 2005, decidiu por unanimidade, pelo indeferimento do pleito. Brasília, 18 de outubro de 2006. PRESIDENTE SUBSTITUTA: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA CONSELHEIROS PRESENTES: ADRIANE PIMENTEL VIEIRA, CARLOS EUGÊNIO DE FARIA FRANCO, DALMO ALEXANDRE COSTA, HERMES DE OLIVEIRA SABINO, JORGE GOMES DE OLIVEIRA, JOSÉ MARQUES ZAGO, JÚLIO CÉSAR PERES, LÚCIO FREITAS, MARCONI PEREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, ROBERTO MARAZI, UBIRAJARA GOMES DE AZEVEDO.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR O TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 30/2002, referente ao processo 142.000.784/2002, concedido a LOURDES CAMPOS MACHADO, referente ao Box nº 04 na Ala "B" localizado na Feira Permanente de Samambaia Norte-DF.

VALFREDO PERFEITO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 40101 – Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia

UG: 400101 – Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0016

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$

33.90.39 100 23.280,78

PARA: UO: 40201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 150201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1000.8517.0069

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$

33.90.39 100 23.280,78

OBJETO: Transferência de Créditos Orçamentários referente à cessão de uso do espaço físico do Prédio sede da FAP, nos meses de outubro a dezembro.

ANTONIO FABIO RIBEIRO

EMERSON FREDDI

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2006.

Processo: 290.000.180/2006. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que

estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 59.785,56 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, referente a descontos do INSS não incididos sobre os benefícios (auxílio-alimentação, creche e transporte) no período de maio/2003 a março/2005. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 319092 – Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 8502-0053 – Administração de Pessoal da SDCT.

RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO
DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 08, de 10 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 217, de 13 de Novembro de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... Aprovar, por unanimidade, o Projeto Básico do processo 055.036.866/2006 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e o Plano Diretor de Gestão da Informação Setorial da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP...", LEIA-SE: "...Aprovar, por unanimidade, o Plano Diretor de Gestão da Informação Setorial da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE JUNHO DE 2006. (*)

Disciplina o uso dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação/COMPARQUES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º REGULAMENTAR, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal/COMPARQUES-DF, o uso e os serviços de telefonia fixa interna e externa e de Telefonia Móvel Especializada.

Art. 2º As linhas telefônicas diretas e os ramais telefônicos, inclusive os utilizados por aparelhos de fac-símile, serão bloqueados para ligações interurbanas nacionais e internacionais, ligações para telefones celulares, ligações para serviços tarifados e para receber ligações a cobrar.

Art. 3º Os desbloqueios ocorrerão com a utilização de senha de acesso atribuídas aos servidores usuários, após solicitação devidamente justificada dos titulares de qualquer Cargo de Natureza Especial, Cargo Comissionado de Diretor, Gerente e Chefia.

Art. 4º Fica proibida a utilização de linha telefônica direta para acesso à internet, exceto nos casos devidamente justificados e previamente autorizados pelo dirigente máximo e devidamente informado à Gerência de Informática.

Art. 5º A Diretoria de Administração Financeira/DAF, por meio de sua Gerência de Informática/GI, será responsável pelo controle e atribuição de senhas de acesso aos usuários, pela implementação de sistema de registro das ligações telefônicas executadas, apontando as datas, horário, duração e número chamado das ligações interurbanas, nacionais e internacionais, das ligações para telefones celulares, das ligações para serviços tarifados, das ligações recebidas a cobrar e das demais ligações, tanto na telefonia fixa quanto na telefonia móvel.

§ 1º As senhas de acesso, bem como os bloqueios citados no artigo 5º ficam restritos ao edifício sede da COMPARQUES.

§ 2º A Gerência de Comunicação Administrativa, Transportes e Serviços Gerais/GCATSG será responsável pelo controle e distribuição dos aparelhos de telefonia móvel celular.

Art. 6º Mensalmente, serão encaminhados aos titulares de qualquer Cargo de Natureza Especial e de Cargo Comissionado de Diretoria, Gerência e Chefia da COMPARQUES, as faturas, para gerenciar internamente e atestar, de forma compartilhada com os Executores dos Contratos, a prestação do serviço.

Art. 7º O uso dos serviços de telefonia móvel especializado e celular fica autorizado para os ocupantes dos Cargos a seguir enumerados, no limite dos valores discriminados, conforme Decreto nº 25.947, de 21 de junho de 2005, excluindo-se o CNE-03, devendo os valores que ultrapassarem este limite, ser ressarcidos pelo usuário: CARGO/VALOR LIMITE (R\$): Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete/250,00, - Subsecretário, Assessor Especial da Administração Direta / 200,00 – Demais Cargos de Natureza Especial / 100,00 – Ocupantes de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento, solicitado pelo Dirigente Máximo, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade / 80,00 – Demais servidores, solicitado pelo Dirigente Máximo, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade / 80,00.

§ 1º Aplicam-se também os limites descritos no Artigo 7º para o uso de telefonia fixa.

§ 2º Excluem-se desses valores aqueles referentes ao aluguel, assinatura básica, serviços fixos de identificador de chamada, transferência temporária, recebimento de mensagens, bem como ligações interurbanas, internacionais ou a cobrar, devidamente justificadas e realizadas por interesse dos serviços.

§ 3º Aos demais servidores, desde que o exercício das funções justifique, o uso de telefone móvel celular e excessos nas ligações de telefonia fixa ficam, excepcionalmente, condicionados à autori-

zação expressa do Dirigente Máximo da Secretaria de Estado da COMPARQUES.

Art. 8º As ligações de linha telefônica móvel, além do estrito interesse do serviço, somente deverão ser realizadas diante da impossibilidade do uso de ramais e linhas telefônicas diretas/fixas.

Art. 9º As ligações telefônicas em desacordo com esta Portaria, inclusive as utilizadas por servidor afastado regularmente (férias, licença para tratamento de assuntos particulares, licença prêmio, abono, entre outros), serão de inteira responsabilidade do detentor da senha de acesso que executou ou autorizou a ligação, não cabendo contestação, o qual deverá ressarcir os valores correspondentes ao erário público do Distrito Federal, diretamente por depósito em conta bancária ou desconto em folha de pagamento.

Art. 10 Cabe ao executor do contrato de prestação de serviços, efetuar a cobrança dos valores dos serviços utilizados em desacordo com esta Portaria.

Art. 11 O usuário de linhas ou ramais que não efetuar o pagamento dos valores dos serviços efetuados em desacordo com esta Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, terá a linha bloqueada até a regularização da pendência.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 116, de 20 de junho de 2006.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 e novembro de 2006.

Processo: 330.000.001/2006. Interessado: COMPARQUES-DF. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, no valor de R\$ 33.517,80 (trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), referente à aquisição de Vale Transporte para os servidores desta Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do COMPARQUES/DF, dos meses de outubro e novembro de 2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE CASTRO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 16 de novembro de 2006.

Processo 141.002.627/2004. Interessado: TANIA RODRIGUES DE FREITAS. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do Art. 3º e §1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões da Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº79/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4052.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1325/02, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 2283/04, Aposentadoria, PEDRO PEREIRA NASCIMENTO; 3) 2284/04, Pensão Civil, Maria José Oliveira Barbosa do Nascimento; 4) 9693/06, Aposentadoria, Maria da Anunciação Sousa da Silva; 5) 10660/06, Aposentadoria, Marileide Azevedo Moreira da Silva; 6) 13855/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação; 7) 25470/06, Aposentadoria, Danizia Fernandes de Miranda Maciel; 8) 26370/06, Aposentadoria, Ilda Dantas da Trindade; 9) 28682/06, Aposentadoria, Maria Goreth de Jesus Almeida; 10) 29247/06, Reforma (Militar), Francisco Correia dos Anjos; 11) 29310/06, Aposentadoria, Stelina Carlos Cavalcante; 12) 30989/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5773/94, Representação, SGA; 2) 2642/95, Aposentadoria, JADSON JANUARIO DE ALMEIDA; 3) 3784/97, Tomada de Contas Anual, SEA; 4) 3903/98, Revisão de Concessão, Domingos Soares Filho; 5) 90/03, Inspeção, 3ª ICE Acompanhamento; 6) 316/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 7) 913/04, Pensão Militar, EDVIRGEM RAMOS SOUTO MAIOR; 8) 1409/04, Pensão Militar, Adir Soares Nunes; 9) 2237/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 25336/05, Pensão Civil, Maria Ferreira Pedro; 11) 41579/05, Aposentadoria, Sonia Maria Cássia da Silva; 12) 3512/06, Representação, Secretaria de Educação; 13) 16803/06, Reforma (Militar), Cláudio Célio Ferreira; 14) 26710/06, Aposentadoria, Marciana França de Souza; 15) 27929/06, Representação, MPC/DF; 16) 29107/06, Aposentadoria, Maria do

Socorro G. Brayner; 17) 29220/06, Aposentadoria, Salviano Ribeiro; 18) 29573/06, Aposentadoria, MARIA ABADIA DE JESUS RUBATO. Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1730/82, Aposentadoria, JOAO BATISTA LIMA; 2) 5340/90, Aposentadoria, JUDSON SERAINE TELES; 3) 2508/97, Aposentadoria, Francisco Dimas Lopes; 4) 2116/99, Aposentadoria, Maria do Carmo de Sousa; 5) 1342/03, Inspeção, Todas as RAs; 6) 2200/03, Aposentadoria, Antonia Veras da Silva; 7) 899/04, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 3534/04, Reforma (Militar), José Leandro dos Santos; 9) 6192/05, Pensão Civil, Irene Ferreira Lima; 10) 27231/05, Prestação de Contas Anual, BRB - CFI; 11) 41471/05, Aposentadoria, Jose Pinheiro de Lima; 12) 11127/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 13) 21939/06, Aposentadoria, Antonio Chaves de Melo. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2567/97, Aposentadoria, Valdir Andre da Silveira; 2) 2971/98, Pensão Civil, Lygia Soares de Carvalho e outros; 3) 585/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 2216/04, Licitação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 5) 2394/04, Aposentadoria, Nadya Alves Massa; 6) 5480/05, Reforma (Militar), João Batista Corrêa; 7) 16183/05, Licitação, 3ª ICE; 8) 26060/06, Consulta, SINDICATO; 9) 28976/06, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 10) 29719/06, Representação, 3ª ICE; 11) 35743/06, Solicitações de Informações, Deputada Eliana Pedrosa.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 537.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 32086/06, Representação, MPJTCDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. n 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4047

Aos 07 dias de novembro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam, na Sala das Sessões, os Conselheiros VICTOR JOSÉ FACIONI, Presidente da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, e MANOEL FIGUEIREDO CASTRO, Corregedor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4046 e Extraordinária Reservada nº 509, ambas de 31.10.06. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 042/2006-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita o adiamento, para data oportuna, da fruição de suas férias, anteriormente marcadas para terem início em 06.11.06.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF. CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO Reforma (Militar): Processo 21322/2005 - Despacho 423/2006, Processo 26574/2006 - Despacho 422/2006. Representação: Processo 1623/2002 - Despacho 421/2006, Processo 2812/2004 - Despacho 424/2006. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI Aposentadoria: Processo 4683/1998 - Despacho 281/2006. Consulta: Processo 28882/2005 - Despacho 279/2006, Processo 7984/2006 - Despacho 275/2006, Processo 24857/2006 - Despacho 276/2006. Contrato: Processo 24954/2006 - Despacho 274/2006. Licitação: Processo 1098/2002 - Despacho 273/2006. Representação: Processo 539/2003 - Despacho 280/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2144/2004 - Despacho 272/2006, Processo 16668/2006 - Despacho 278/2006, Processo 17877/2006 - Despacho 277/2006. CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 3091/1991 - Despacho 267/2006, Processo 2485/1993 - Despacho 266/2006. Pensão Civil: Processo 1105/1994 - Despacho 269/2006, Processo 2987/2004 - Despacho 268/2006. Pensão Militar: Processo 2083/2003 - Despacho 270/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA Aposentadoria: Processo 27031/2006 - Despacho 198/2006, Processo 28623/2006 - Despacho 197/2006. Estudos Especiais: Processo 1398/2003 - Despacho 196/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 29468/2006 - Despacho 199/2006. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 138/2004 - Despacho 296/2006. Contrato: Processo 20822/2005 - Despacho 293/2006. Denúncia: Processo 24873/2006 - Despacho 295/2006. Pensão Civil: Processo 2635/1997 - Despacho 294/2006. CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Estudos Especiais: Processo 13766/2006 - Despacho 182/2006. Pensão Militar: Processo 4133/1997 - Despacho 181/2006. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Denúncia: Processo 1110/2002 - Despacho 518/2006. Inspeção: Processo 21173/2006 - Despacho 522/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 4637/2005 - Despacho 517/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 396/1998 - Despacho 520/2006.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo 3.844/98 - Relator: Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e Revisor: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Aposentadoria de SANDRA DA SILVA CARDOSO-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.966/06.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, em conformidade com o disposto no artigo 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos, devolvendo-os ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO processo nº 7.715/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de operações imobiliárias. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.979/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, conforme solicitado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo. Processo nº 587/01 (apenso o Processo TCDF nº 949/02) - Resultado de inspeção realizada, em decorrência de determinação da Corte, na Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, na Companhia Imobiliária de Brasília e em outros órgãos jurisdicionados, objetivando verificar a existência de atos concretos praticados com fundamento na Lei nº 2688, de 12.02.2001. - DECISÃO Nº 5.980/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da representação apresentada pela Unidade Técnica da Corte; b) determinar à TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao determinado na Decisão nº 3829/06; c) alertar a TERRACAP da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inc. IV, da LC nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; d) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

Processo nº 439/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, como também nas Unidades vinculadas àquela Pasta, tendo por objetivo examinar a cessão a terceiros, com fins comerciais, de áreas ou dependências daquelas jurisdicionadas. - DECISÃO Nº 5.981/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 742 e 746, considerando parcialmente atendida a diligência determinada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA/DF; II - autorizar, com fundamento no artigo 179 do Regimento Interno-TCDF, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/DF e a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA/DF descontarem em folha de pagamento dos Senhores Luis Antônio Leal de Freitas e Jusmar Chaves, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, as multas de R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), aplicadas conforme Acórdãos nºs 095/06 e 090/04, respectivamente, cujos valores devem ser atualizados monetariamente, conforme Emenda Regimental nº 13/03 e os comprovantes do efetivo ressarcimento enviados ao Tribunal; III - informar à jurisdicionada que poderá utilizar o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal do TCDF, para atualizar, em janeiro de cada ano, o valor dos saldos devedores de responsáveis por indenizações ao erário, conforme orientação contida na Decisão nº 2064/06; IV - reiterar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA/DF o teor da alínea “b” do item IV da Decisão nº 1746/06; V - devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Processo nº 2.247/04 - Edital de Concorrência nº 01/2004 - SEAS, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, tendo por finalidade habilitar até 60 (sessenta) empresas, observada a ordem de classificação, para outorga de permissão de serviço público, para a execução e exploração de atividades inerentes aos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, por conta e risco das licitantes, pelo período de 04 (quatro) anos. - DECISÃO Nº 5.982/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de folhas 625/680, 681/683, 684/687, 716/717 e 718/720 encaminhados a esta Corte de Contas pela pessoa jurídica Santo Antônio Serviços Póstumos Ltda.; b) do Ofício nº 232/2006-PRODEP, de folhas 727, proveniente da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPDFT; c) do Ofício/SDE/DPDE/Nº 3762/2006, de folhas 730, bem como da documentação constante dos volumes I e II do Anexo II, remetidas a esta Corte de Contas pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pela empresa Santo Antônio Serviços Póstumos Ltda. em desfavor dos termos constantes na Decisão nº 821/2006, tendo em conta a conclusão

técnica de ausência de elementos probatórios nas peças recursais interpostas pela firma recorrente que comprovem a existência de máculas na Concorrência nº 01/2004 - SEAS; III - negar provimento ao pedido de conversão do Pedido de Reexame em diligência por falta de amparo legal; IV - em consequência, determinar o restabelecimento da Decisão nº 821/2006, dando ciência desta decisão à empresa recorrente e à Secretaria de Ação Social (SEAS/DF), para os devidos fins; V - determinar à Secretaria de Ação Social (SEAS/DF) que, por ocasião do chamamento para a contratação, exija das licitantes a apresentação do alvará de funcionamento; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo 3.177/05 - Inspeção realizada na Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, em decorrência das Representações nºs 12/02 e 35/04, formuladas pela representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da ocupação de áreas públicas. - DECISÃO Nº 5.983/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos anexados às folhas 733/928; II) considerar incompatíveis com os artigos 100, incisos VI e XXI, e artigo 321, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as Leis nºs 741/94, 1053/96, 1602/97, 1612/97, 1686/97, 1757/97, 2021/98, 2163/98, 2429/99, 81/95, 112/98, 162/98, 182/98, 235/99, 256/99, 379/01, 626/02 e 641/02, por vício de iniciativa, informando ao Chefe do Poder Executivo e à CLDF que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados em decorrência das referidas normas, nos termos da Súmula 347 do STF; III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que envide esforços para elaboração de planos diretores locais das Regiões Administrativas que ainda não possuem tais planos, conforme disciplina o artigo 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal, atentando para o prazo estipulado no artigo 50 da Lei nº 10.257/01; IV) alertar a Chefe do Poder Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal de que, até a aprovação dos planos diretores locais, as normas que tratam de matérias afetas àqueles planos (ocupação e uso de solo, por exemplo) devem: a) atender às diretrizes fixadas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial; b) ser de iniciativa do Poder Executivo; c) ser elaboradas sob a forma de lei complementar, uma vez que esta é a hierarquia exigida para aprovação dos planos diretores locais; V) determinar à Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII que: a) mantenha esta Casa informada acerca do desfecho das ações que tratam da propriedade da Chácara Bela Vista (Processos nºs 2000.01.1.059927-7, 2004.01.1.060877-2, 2718/96 e 2000.01.1.053.726-6); b) envide esforços para acelerar as medidas tendentes a regularizar a ocupação do CA 11, informando à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas; VI) alertar a RA XVIII de que a outorga de uso de bem público para realização de feiras livres não deve ser feita por meio de autorização de uso, podendo ser utilizada a permissão de uso não qualificada nos termos da Decisão nº 131/03 desta Corte de Contas; VII) DETERMINAR à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES que encaminhe a esta Casa, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas para retirada dos ocupantes do interior do Parque Vivencial da Vila Varjão, conforme noticiado no Ofício nº 1009/2005-DAO/COMPARQUES; VIII) considerar irregular a ocupação provisória da área localizada no canteiro central da Estrada Parque Península Norte pelo QUITUART - Cooperativa dos Artesãos Moradores do Lago Norte, pela ausência de procedimento licitatório, tendo em vista o entendimento firmado na Decisão nº 131/03; IX) em consequência do item anterior, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER que: a) adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no que concerne à utilização do espaço de 444 m2 no canteiro central da EPPN pela Cooperativa dos Artesãos Moradores do Lago Norte - QUITUART; b) ou, no mesmo prazo do item anterior, apresente justificativas para outorga do aludido espaço sem o devido procedimento licitatório; X) dar ciência desta decisão à signatária das Representações nºs 12/02 e 35/04; XI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo não-acolhimento do item II do voto do Relator. O Senhor Presidente, no tocante ao item II, votou, com esteio no artigo 84, IX, "c", do RI/TCDF, acompanhando o Relator. Declararam-se impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 15.110/05 - Representação nº 02/2005 - IMF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, questionando a forma de cálculo da remuneração dos militares agregados ocupantes de cargos/funções comissionados. - DECISÃO Nº 5.984/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - DETERMINAR: 1) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) em 30 (trinta) dias, promovam, se for o caso, a regularização do pagamento da remuneração dos seus militares agregados em decorrência da ocupação de cargos/funções comissionados, observando os ditames da Lei nº 10.486/02 (artigo 6º, inc. V, §§ 1º e 2º), dando ciência prévia aos interessados; b) em 120 (cento e vinte dias), apurem, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista tratar-se de erro crasso de procedimento (Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF), os pagamentos efetuados aos militares

agregados ocupantes de cargos/funções comissionados, a partir da publicação da Lei nº 10.486/02, que estiveram em desacordo com as regras aludidas na alínea anterior, dando prévio aviso aos envolvidos; 2) às Corporações acima citadas que, tão logo cumpram as determinações constantes das alíneas anteriores, encaminhem ao Tribunal o relato das medidas adotadas, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios; 3) à Polícia Militar do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, encaminhe a relação dos militares que, a partir da publicação da Lei nº 10.486/02, foram agregados em virtude da ocupação de cargos/funções comissionados; II - solicitar do CBMDF e da PMDF, em 30 (trinta) dias: 1) confirmação de que a documentação enviada a esta Casa (volumes anexos e documentos de folhas 17/68 dos autos) retrata o quanto lhes foi solicitado pela 1ª ICE (Ofícios 69/05-DS-1ª ICE e 70/2005-DS-1ª ICE), isto é, se todos os militares então arrolados foram agregados em decorrência da ocupação de cargos/funções comissionados; 2) esclarecimentos, se for o caso, quanto à manutenção de militares agregados em decorrência da ocupação de cargos/funções comissionados por mais de dois anos, contínuos ou não, haja vista a norma contida na Lei Maior (artigo 142, III, c/c o artigo 42) e nos estatutos das Corporações (Leis nºs 7.289/84, artigos 77 e 92, e 7.479/86, arts. 78 e 93); III - autorizar: 1) caso seja necessária, a realização, pela 1ª ICE, de inspeção no CBMDF e na PMDF, ou onde mais se fizer necessário, com vistas a verificar a regularização dos procedimentos; 2) o encaminhamento de cópia da Instrução, do Parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator à PMDF e ao CBMDF, com o fim de subsidiar o cumprimento das diligências; 3) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

Processo 23.937/05 (apenso o Processo TCDF 1.652/04) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE, em atenção à Decisão nº 1145/2005, item VI, para fiscalizar os termos de parcerias celebrados pela Secretaria de Educação com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.985/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 170/171, 173, 176, 178, 180, 182/199; II - conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20/11/06, para os servidores Pedro de Alcântara B. Júnior, Eliene Lopes Moreira, Joelma Marques Borges, Nelly Rose Nery Junquillo, Christiane Leite Areias da Silva, Lilian Carneiro Lima, Rogilda dos Santos Oliveira, Joaci Alves Nogueira, Zilda Moreira da Silva, Alcides Corrêa, Erichson Dias Noronha, Jonathas de Amorim G. Madeira (representante da Associação Brasileira dos Inventores - ABRIFI), Antonio Henrique Severiano Bastos Segundo, Edlamar Abadia de Sousa Ribeiro, Maria Aparecida Borges Moreira da Silva e Magda Aragão de Souza Lopes; III - estender a prorrogação aos servidores José Pereira Coelho, Glenda Maria Souza Vidigal Braga, Lara Câmara Sanches, Reginaldo Ramos de Abreu, Andrea Alves Brito e Hélivia Miridan Paranaguá Fraga; IV - devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Processo 35.247/06 - Pregão nº 419/06-SUCOM-SEF, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de salas de aulas, banheiros e outras áreas afins; capina de pátio; desratização; dedetização; limpeza e impermeabilização de caixas d'água; limpeza de esgotos, de caixas de gordura e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos - DECISÃO Nº 5.970/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) TOMAR conhecimento: a) do Edital de Pregão nº 419/2006-SUCOM/SEF, de folhas 676/721 do anexo III, de interesse da Secretaria de Estado de Educação, para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de salas de aulas, banheiros e outras áreas afins; capina de pátio; desratização; dedetização; limpeza e impermeabilização de caixas d'água; limpeza de esgotos, de caixas de gordura e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos; b) da representação formulada pela Empresa SERVI-SAN, de folhas 05/12, acerca de possíveis falhas no referido certame; II) DETERMINAR à SUCOM/SEF que proceda às seguintes alterações no instrumento editalício examinado, dando ciência de sua implementação a esta Corte de Contas: a) no item 5.7 altere a referência feita ao item 5.1, letra "f", quando o correto seria o item 5.5, letra "f"; b) nos itens 7.2.1, inc. III, letra "b" e 7.2.2, inc. VIII, letra "b", retifique a referência alusiva à letra "c", quando o correto seria referenciar a letra "a" dos referidos comandos; c) elimine a divergência entre o prazo previsto no item 14.2 do edital e o prazo fixado no item 15.9 do Anexo I, para a realização dos pagamentos por parte da Jurisdicionada contratante; d) providencie a exclusão do objeto da licitação dos serviços de impermeabilização de caixas d'água, em razão de não se adequarem ao objeto licitatório, por se tratar de serviço específico e de natureza esporádica, bem como em razão do advento da recente Decisão TCDF nº 3670/2006 (item IV, alínea "a") de medida assemelhada; III) determinar à SE/DF que no prazo de 20 (vinte) dias apresente a esta Corte de Contas os estudos técnicos que justifiquem a condição estabelecida no item 14.7 do Edital, bem como os valores estimados para a licitação em exame, ante a desmobilização de 90% durante o período de recesso escolar, férias, feriados e/ou pontos facultativos na rede pública de ensino do DF; IV) em consequência do item anterior, determinar,

com fundamento no artigo 113, § 2º da Lei 8.666/93, c/c o artigo 198 do RI/TCDF, a suspensão “ad cautelam” do andamento do certame, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas acerca da previsão inserta no item 14.7 do instrumento convocatório, em razão das informações que venham a ser remetidas pela SE/DF; V) dar ciência à empresa SERVI-SAN acerca desta decisão; VI) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 4.705/94 (anexo o Processo GDF 82.002.444/94) - Pensão civil instituída por MÁRCIA SIMONE COSTA PEDRO-SE. - DECISÃO Nº 5.986/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por satisfeita a finalidade preconizada na diligência objeto da Decisão nº 6222/2005; II - DETERMINAR a baixa do processo em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe qual o percentual de Gratificação de Regência de Classe auferido, no mês de janeiro de 1994, pela instituidora da pensão, uma vez que o contracheque do referido mês indica o pagamento de aproximadamente 13,9% da vantagem, a fim de verificar se a ex-servidora estava em efetivo exercício de regência de classe quando do seu óbito e se os pensionistas fazem jus à percepção do percentual cheio de 20% (atualmente 30%), em face do disposto na Lei nº 2.707/01; b) caso a ex-servidora não estivesse em exercício de regência de classe quando do seu óbito, adote as apurações pertinentes, no sentido de corrigir o percentual incorporado da Gratificação de Regência de Classe, em conformidade com o demonstrativo de tempo de serviço de fplha136, que corresponde ao máximo de 8% (atualmente 12%), observando os reflexos nos títulos de pensões de folhas 149 e 186.

Processo 3.666/96 (apenso o Processo TCDF 3.476/80; anexo o Processo GDF nº 60.003.157/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GISELDA CARDOSO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.987/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe se a inativa foi beneficiada com reposicionamentos funcionais além daqueles de que tratam os Decretos nºs 11.708/89 (concessão de quatro padrões) e 13.166/91 (concessão de dois padrões), no período entre 14/03/85, data dos efeitos da 1ª revisão incluindo a vantagem prevista no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, quando a interessada se encontrava posicionada na Referência NS-16 (fl. 28 do Processo apenso nº 3476/80), até janeiro de 2003, quando, em princípio, foi acrescentada aos proventos a vantagem denominada “quintos/décimos, apesar da finalidade da revisão de proventos objeto da Portaria nº 020, de 17/02/95 (folhas 6/8), na parte referente à Sra. Giselda Cardoso Rodrigues, e do que consta da Lei nº 1.864/98; II - em caso afirmativo, especifique os reposicionamentos havidos e respectivos fundamentos legais, observando os reflexos na revisão em análise, objeto da portaria indicada no item anterior; III - em caso negativo, confirmando-se a ocorrência de pagamento cumulativo da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 com a denominada “quintos/décimos”, elabore demonstrativo dos valores indevidamente pagos à inativa, para fins de ressarcimento ao erário; IV - junte aos autos, se houver, o processo referente à revisão dos proventos, realizada em janeiro de 2003, reincluindo a vantagem “quintos/décimos”, antes excluída pela portaria citada no item I, acima; V - caso seja confirmada a ocorrência de irregularidades nos procedimentos, implicando redução no valor dos proventos e ressarcimento de quantias recebidas indevidamente, antes de proceder ao saneamento pertinente, dê ciência desta decisão e do resultado das medidas objeto dos itens anteriores à interessada, Sra. Giselda Cardoso Rodrigues, para que apresente, se quiser, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação feita por essa Secretaria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 588/98 - Ofício nº 085/98-PG, de 9/2/98, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, encaminhando o Ofício nº 717/97-GAB/PRG, de 11/12/97, do Procurador-Geral do Distrito Federal, requerendo informações sobre contratos administrativos de que trata a Ação de Improbidade nº 34.571/97, que tramita na 3ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, ajuizada pelo Ministério Público local contra o ex-Governador Joaquim Roriz e outros, tratando da concessão de terras públicas, sem licitação, a diversas entidades e interessados, principalmente a instituições religiosas, no período de 1991 a 1995. - DECISÃO nº 5.988/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar a apensação do processo ao de nº 3971/95, para verificação dos reflexos nos autos das questões levantadas nos acórdãos judiciais acostados às folhas 84 a 210.

Processo 1.268/01 - Denúncia versando sobre possível irregularidade verificada em contratação temporária de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para lecionar junto à Escola de Música de Brasília - EMB, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público. - DECISÃO Nº 5.978/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Ofício nº 1.132-GAB/SE e do documento que o acompanha, considerando parcialmente atendida a diligência determinada pela Deci-

são nº 31/2005, item III; II - DETERMINAR: a) à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, complementando os esclarecimentos prestados mediante o Ofício nº 1.132-Gab/SE, de 24/08/05, informe: 1) a demanda pelo curso de Música-Violoncelo na rede de ensino público do Distrito Federal (número de alunos e turmas) nos últimos 5 (cinco) anos; 2) os quantitativos atuais de professores efetivos e temporários nessa disciplina; 3) o motivo pelo qual não houve a disponibilização, nos dois últimos concursos públicos, de vagas para professor efetivo de Música-Violoncelo; b) à ex-Secretária de Estado de Educação, Sra. Maristela de Melo Neves, que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove junto à Corte o recolhimento, aos cofres distritais, do valor da multa que lhe foi imputada, conforme Acórdão nº 077/2005, publicado no DODF de 22/04/05, tendo em vista que os recursos apresentados não lograram êxito, conforme comunicações feitas pelos Ofícios GP nºs 2969/2005, de 11/08/05, e 3599/2005, de 19/09/05.

Processo 7.016/05 - Representação Conjunta nº 02/2005, do Ministério Público que atua junto a este Tribunal de Contas, mediante a qual defende a inconstitucionalidade da Lei nº 3.524/05, que destina área, a ser definida pelo Poder Executivo, para instalação da Embaixada da Palestina, por vício formal de iniciativa, a teor do disposto nos artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.989/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 16/2005-ACC/PJG, de 02/08/05 (fl. 23), em que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios comunicou à Corte que o Procurador-Geral de Justiça havia impetrado a ADI 2005.00.2.006314-5 junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que a julgou procedente em 13/12/05 (fl. 27); II - autorizar o arquivamento do processo.

Processo 8.160/05 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do DF, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 240.00.399/04. - DECISÃO Nº 5.990/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 8.657/CONT/CGDF, de 20/10/06, e do documento que o acompanha (folhas 65 e 66), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 03 do corrente mês, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 240.000.399/04.

Processo nº 22.337/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.205/01) - Aposentadoria de HOSANA BORGES MONTEIRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.991/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 27.436/05 (apenso o Processo GDF 53.000.401/03) - Reforma de ROBERTO DE ASSIS-CBMD. - DECISÃO Nº 5.992/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma de que se trata; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que observe, com vistas a eventual ajuste do valor da parcela “Adicional de Certificação Profissional”, o que vier a ser decidido pelo TCDF, no Processo nº 3362/04, quanto à equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar; III - autorizar a Quarta Inspeção de Controle Externo a verificar, mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar em razão da medida objeto do item anterior.

Processo nº 38.500/05 - Edital de Pregão nº 686/05-SUCOM/SEF e seus anexos, lançado pela Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos. - DECISÃO Nº 5.969/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - Tomar conhecimento da informação de que a ação judicial que suspendeu o edital em tela ainda pende de decisão de mérito, sendo que o procedimento licitatório continua no aguardo dessa decisão; II - AUTORIZAR a continuidade do acompanhamento, pela 2ª Inspeção de Controle Externo, do deslinde do certame.

Processo 2.354/06 (apenso o Processo GDF 20.002.817/03) - Aposentadoria de MARIA LOPES DE MORAIS-PRGDF. - DECISÃO Nº 5.993/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do Processo GDF nº 020.002817/03, apenso, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça qual a denominação correta do cargo ocupado pela servidora quando de sua aposentadoria, tendo em vista as divergências entre as denominações indicadas nos documentos de folhas 2, 12, 15, 18, 29 e 30 (Subprocurador), e folhas 5, 8, 11, 13, 14, 16, 17 e 19 (Subprocurador-Geral); II - providencie a retificação do ato concessório de fl. 15, para: a) excluir a expressão “ artigo 40, § 1º, inciso III, e §§ 3º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil”, visto que é o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que assegura o direito à aposentadoria na forma como concedida; b) corrigir, se for o caso, à vista do resultado da medida objeto do item anterior, a

denominação do cargo em que se deu a aposentadoria; III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de folha 29, corrigindo a denominação, se for o caso, do cargo em que se deu a aposentadoria, bem assim o valor da parcela "2/10 do CNE-05", considerando, no respectivo cálculo, o reajuste concedido pela Lei nº 3.172/03; IV - torne sem efeito o abono provisório substituído(folha29).

Processo nº 23.303/06 - Edital de Pregão nº 15/06, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de impressão corporativa descentralizada, contemplando a locação e a instalação de equipamentos, softwares, suprimentos, manutenção preventiva e corretiva; operação, help-desk, suporte técnico on-site e a gestão e monitoramento informatizado de toda a produção realizada, para atendimento em todas as unidades administrativas e de negócios (PA's) do BRB e na Direção Geral. - DECISÃO Nº 5.964/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2006/178, remetido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em cumprimento à Decisão nº 5057/2006 (folhas 329/335); II - considerar atendida a diligência determinada pela Corte; III - AUTORIZAR a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Processo nº 25.039/06 (apenso o Processo GDF 30.006.513/03) - Aposentadoria de JOSIANE GARCIA-SEAS. - DECISÃO Nº 5.994/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 27.651/06 (apenso o Processo GDF 80.000.659/04) - Aposentadoria de ALDEIDE CARVALHO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.995/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 27.724/06 (apenso o Processo GDF 80.014.243/03) - Aposentadoria de BENVINDA BANDEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.996/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 3.807/92 (anexo o Processo GDF 54.003.143/92) - Revisões da pensão militar instituída por ROBERTO FERREIRA DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.997/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR legais, para fins de registro, os atos de revisão da pensão militar instituída pelo Soldado PM ROBERTO FERREIRA DE BRITO, editados para incluir ROBERTA SIMONY TAPETE FERREIRA DE BRITO e BRIDA LUIZA CARRARIA BRAGA DE BRITO, filhas do militar, no rol de beneficiários, vistos às folhas 48/49 e 67; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, a fim de justificar a percepção do acréscimo de 15% no percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional; b) na hipótese de inexistência de documento comprobatório, o que pode acarretar redução no valor do adicional em questão, antes de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dê ciência aos interessados do teor desta decisão e oriente-os para, querendo, apresentarem suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazerem a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 2.903/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.033/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUCAS CARDOSO VERAS NETO-SES. - DECISÃO Nº 5.998/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.553/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de LUCAS CARDOSO VERAS NETO, vistos às folhas 26-verso, retificado às fl. 52 e 72 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde sobre a necessidade de elaboração do Abono Provisório referente à revisão, a contar de 04.08.04, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 999/01 (apenso o Processo TCDF nº 33.827/05) - Auditoria operacional realizada no Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana do Distrito Federal após a celebração do Contrato nº 039/2000 com a empresa Enterpa Ambiental S.A. - DECISÃO Nº 5.999/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 1256, 1260 e 1262; II - conceder prorrogação de prazo até o dia 22.11.2006: a) a Sérgio Mesquita de Ávila Filho e a Expedito Apolinário Silva, para cumprimento do item "IV" da Decisão nº 4.221/2006; b) a Dinísio Antônio da Cruz e a

Divino Barbosa Cintra, para cumprimento do item "III.b" da Decisão nº 4.221/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

Processo 1.114/01 (apenso o Processo GDF 82.023.315/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HELENA DE SOUSA PAIVA PENA-SE. - DECISÃO Nº 6.000/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 244/2002; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de HELENA DE SOUSA PAIVA PENA, vistos às folhas 21/24, retificado às folhas 65 e 83/84, e 119/123, corrigido às folhas 137/138, todas dos autos apensos.

Processo 3.232/04 (apensos os Processos GDF 10.000.602/04, 10.000.606/04, 10.000.655/04, 10.000.797/04, 10.000.798/04, 10.000.802/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 6.001/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de folhas 72/76; II - reiterar à Secretaria de Estado de Governo os termos do item IV da Decisão nº 5.977/2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o responsável pelo descumprimento da Decisão nº 5977/05 para, querendo, desde já apresentar suas justificativas, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com os incisos V e VIII do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 08/01 e 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 15.187/05 (apenso o Processo GDF 80.005.356/02) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.002/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA FERREIRA DA SILVA, visto às folhas 22/23 dos autos apensos.

Processo 7.429/06 (apenso o Processo GDF 80.011.956/04) - Exame da legalidade, para Fins de registro, de contratação temporária de Agente de Educação pela Secretaria de Estado de Educação, oriunda de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04, publicados no DODF de 26.01.04, analisados pela Corte no Processo nº 249/04, conforme documentação constante do Processo nº 080.011.956/04, apenso. - DECISÃO Nº 6.003/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação em cumprimento ao artigo 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, a contratação temporária de Agostinho Alves Ferreira Júnior, oriunda do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04, publicados no DODF de 26.01.04; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos.

Processo 7.518/06 (apenso o Processo GDF 80.011.591/04) - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de Agentes de Educação pela Secretaria de Estado de Educação, oriundas de Processos Seletivos Simplificados, regulados pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04, publicados no DODF de 26.01.04, analisados pela Corte no Processo nº 249/04, conforme documentação constante do Processo nº 080.011.591/04, apenso. - DECISÃO Nº 6.004/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação em cumprimento ao artigo 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias abaixo relacionadas, oriundas de Processos Seletivos Simplificados para o cargo de Agentes de Educação da Secretaria de Estado de Educação, regulados pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04, publicados no DODF de 26.01.04: Eva Raimunda da Silva, Geraldina Maria Valença Batista Alves, Jaqueline de Lima Tavares, Maria da Guia Batista de Sousa, Maria de Nazaré da Silva Sousa, Maria José Francisca de Jesus, Maria Lúcia Gonçalves e Terezinha Maria Pereira David; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos.

Processo 9.227/06 (apenso o Processo GDF 80.024.064/03) - Aposentadoria de PEDRO FÉLIX DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.005/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PEDRO FÉLIX DA SILVA, visto às folhas 29/33 dos autos apensos.

Processo 10.376/06 (apenso o Processo GDF 80.022.122/03) - Aposentadoria de ENEIDA COSTA NOGUEIRA DE SÁ-SE. - DECISÃO Nº 6.006/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de

ENEIDA COSTA NOGUEIRA DE SÁ, visto às folhas 34/37, retificado às folhas 104/106 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 21.521/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.300/05) - Aposentadoria de MARIA JOANA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.007/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOANA DA SILVA, visto à fl. 22 dos autos apensos.

Processo 33.031/06 - Edital de Pregão nº 26/2006, lançado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo; de copa, com fornecimento de produtos alimentícios e materiais e de manutenção, limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências do BRB, Região Administrativa I. - DECISÃO Nº 5.965/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão nº 26/2006, lançado pelo Banco de Brasília S.A.; b) da Representação da empresa ORION Serviços e Eventos Ltda.; c) dos demais documentos anexados aos autos, folhas 01/117; d) das Informações nºs 206 e 232/2006; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) faça incluir no processo relativo ao Pregão nº 26/2006: a.1) justificativa quanto ao processo utilizado para a composição das planilhas de formação de preço, ao invés de proceder à pesquisa de preços, nos termos do artigo 13, IV, do Decreto nº 23.460/02; a.2) informação de haver disponibilidade orçamentária para a realização das correspondentes despesas, na forma definida no artigo 13, inciso V, do Decreto nº 23.460/02; b) apresente esclarecimentos acerca dos seguintes tópicos: b.1) inclusão no objeto do Pregão nº 26/2006 de serviços com características diversas, a saber: serviços de apoio administrativo, de copa e de manutenção, limpeza e conservação, fato que, em tese, pode ferir o caráter competitivo do certame; b.2) inexistência de garantia de proposta, de condicionamento da participação à aquisição do edital, e de fixação de cobrança de taxas ou emolumentos, exceto aqueles referentes aos custos de reprografia; b.3) como será realizada a estimativa dos valores a serem eventualmente glosados das faturas, em decorrência de demandas judiciais, nos termos do item 39 da cláusula terceira da minuta de contrato, indicando quais os valores passíveis de ser incluídos em tal desconto; b.4) os motivos que levaram à inclusão, nos editais sob análise, de exigência de garantia contratual com validade superior ao prazo de vigência do ajuste (Cláusula Décima Segunda, parágrafos primeiro e sétimo, da minuta de contrato); b.5) as razões para inclusão do parágrafo nono na Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato, uma vez que tal regra configura repactuação dos preços ajustados, sem que tenha sido previsto qual o procedimento a ser adotado nos casos em que houver majoração dos custos envolvidos na contratação e que, pela redação adotada, poderá ocorrer mês a mês, contrariando as disposições da Cláusula Décima Quinta da mesma minuta; c) proceda à adequada estimativa do item “sucos”, produto a ser fornecido pela empresa contratada, uma vez que a pesquisa de preços incluída nos autos levou em consideração valores obtidos para a venda a varejo dos produtos; III - manter a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão nº 26/2006, lançado pelo Banco de Brasília S.A., na forma do artigo 198 do Regimento Interno, até ulterior manifestação do Tribunal acerca do cumprimento da diligência constante do item II precedente; IV - autorizar: a) o encaminhamento ao jurisdicionado de cópia das Informações nºs 206 e 232/2006 e do relatório/voto do Relator, com vista a subsidiar o cumprimento da diligência; b) seja dada ciência desta decisão e da Decisão nº 5.858/2006, prolatada no Processo nº 33040/06, à representante, por tratar de idêntica Representação por ela apresentada naqueles autos contra certame conexo ao apreciado neste processo; c) a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 1.793/04 (apenso o Processo TCDF 1.103/97; apenso o Processo GDF 30.002.247/02) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.008/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 013/06- GAB/AS; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Processo 10.694/06 (apenso o Processo GDF 80.022.842/03) - Aposentadoria de APARECIDA DO ROSÁRIO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 6.009/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame e autorizou o arquivamento do feito, devolvendo os autos apensos à origem.

Processo 11.070/06 (apenso o Processo GDF 80.030.964/03) - Aposentadoria de JOANA D'ARC ALVES MORENO-SE. - DECISÃO Nº 6.010/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar nova planilha de apuração da Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, levando em conta naquela o período em que a servidora esteve em licença por motivo de doença em

pessoa da família e nesta o informado à fl. 08 - apenso, tornando sem efeito o documento substituído; II - elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de folhas 63 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, e a Gratificação de Alfabetização, bem como corrigir o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe, tornando sem efeito o documento substituído; III - dar ciência à interessada da decisão ora proferida, para que, querendo, apresente suas razões, assinando o prazo de trinta dias para o fim, a contar de sua cientificação.

Processo 22.501/06 (apenso o Processo GDF 80.008.911/02) - Aposentadoria de ORLANDINA BERNARDES CHAGAS-SE. - DECISÃO Nº 6.011/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo 25.004/06 (apenso o Processo GDF 80.002.762/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA KREIN-SE. - DECISÃO Nº 6.012/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - quanto à revisão de proventos: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisional de folhas 77/78- apenso, para corrigir o posicionamento da servidora, que, à época da revisão, correspondia à Classe A, Padrão 05-BD, nos termos da Lei nº 3.318/04.

Processo 26.000/06 (apenso o Processo GDF 80.018.052/02) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE SOUSA SALGADO-SE. - DECISÃO Nº 6.013/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 080.018.052/02, à origem.

PROCESSO Nº 27.201/06 (apenso o Processo GDF nº 60.004.743/00) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF SES/DF, nos cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, para várias especialidades, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 57/93-FHDF, 15/99-FHDF, 16/99-IDR, 17/99-IDR e 18/99-IDR. - DECISÃO Nº 6.014/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Saúde do DF de n.º 060.004.743/2000 e do documento de fl. 1; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 15/99 - FHDF, 16/99 - IDR, 17/99 - IDR e 18/99 - IDR, todos publicados no DODF de 30/07/99, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Assistente Social: Alissandra Alves Rodrigues, Cristiane Dutra Santos, Jucileide Ferreira do Nascimento, Liliam de Mello Sant'anna Chaves, Linda Darli Alves, Luiza Alessandra Pessoa, Maria Aparecida Rocha de Queiroz, Shirley Brasil Barthy Bochi, Siênia Vaz da Costa, Verônica Cavalcanti de Andrade e Vilma Lúcia Nogueira de Moraes; Especialidade: Enfermeiro: Alcineide Marinho Cunha, Ana Celia Santos de Sousa Ferreira, Debora Santiago Dornelas de Castro, Divinamar Pereira, Eliane de Araújo Costa, Eliezer Bueno Elias, Guarai Santos Santana, Jamar Estácio Alves, Malba Rodrigues Gouveia Maia, Márcia Vieira, Márcio Ferreira Pinto, Silvyva Christine Oliveira de Menezes e Valéria Cândida Fernandes Silva; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde: Especialidade: Agente Administrativo: Adenilton Cardoso Dourado Júnior, Aldene Marques de Sousa Batista, Aleksandro Wesley Ferreira de Azevedo, Alessandra Lúcia Cavalcante de Freitas, Alexandre Eustáquio Caldeira, Alexandre Nora Andrade, Ana Cláudia Fontenele Ferreira, Ana Paula Pereira Santos, Ana Paula Ribeiro Alvim, Anderson Pereira Cerqueira, Andréa Gonçalves Ribeiro, Ângela D'arc Hilário de Sousa, Arleide Costa do Nascimento, Armênio de Oliveira Mineu, Blanca Azucena Centurion de Carneiro, Carlos Eduardo Coutinho Nogueira, Carlos França de Sena, Carlos Valério da Silva Godinho, Carolina Soares das Neves, Claudia Matias Barbosa, Daniel Leite da Silva, Dayana Coêlho Félix, Denis Colares de Araújo, Douglas Cruz da Silva, Dulcineia do Nascimento Dantas, Edson da Silva Santos, Elaine Oga Futino, Eliane da Cunha Sousa Pereira, Eliel Freire de Medeiros Júnior, Eliton Márcia Paiva de Almeida, Emerson Caetano de Moura, Eneida Pessoa de Moura, Érika Lopes de Carvalho, Ethienne Albuquerque Rodrigues, Fabiano Felix Figueredo da Costa, Fábio Augusto de Vasconcelos Coelho, Fábio Lacerda de Oliveira, Felipe Formiga de Holanda Santos, Flávia Lima de Almeida, Geraldo Donizete da Silva, Geraldo Luiz Alves de Menezes, Gersi Luiz Cararo, Gilmário Guerreiro Araújo, Gustavo Naves Sena, João Carlos Costa Nóbrega, Jose Ricardo Pinto Braga, Kássia Núbria Rodrigues Mateus, Kátia Silene de Paula Rosa, Kátia Valeria Medeiros de Oliveira, Kelly Pinheiro de Souza, Léa Fernanda dos Santos, Lídia Kazue Sato, Lilian da Silva Rodrigues, Lucia Akemi Tsuboi, Luciana Bezerra Caiado, Luciana de Sousa Costa, Ludmilla Beatriz Luzia de Paula Lima Rocha, Luiz Ramos Rego Filho, Maisa Maria de Oliveira Casimiro, Márcia Lopes Pereira, Marcia Rangel de Gusmão, Marcilene Assunção Moreira, Marcio Elisio Silveira Mota, Marcos Antonio de Sales Biasoli, Marcos Teixeira Junior,

Maria Sueli dos Santos, Marlos Vinícius Barbosa do Valle, Martha Ferreira de Oliveira Moreira, Michele Petronilia Alfaia dos Santos, Miriam Parga de Melo, Mônica Luzia Alves, Neusa Cristina da Costa Silva, Neusa dos Santos Xavier, Otavio Souza Lucas, Patchau Sousa de Abreu, Patrícia Lage Campos, Patricia Silva Bernardi Peres, Paul Karsten Galleguillos Kempf de Farias, Paulo Roberto de Sousa Carvalho, Pedro David Fernandes Sena, Percília Afonso Silva, Rafael de Carvalho Oliveira, Raphael Rodrigues Suguino, Raquel Aparecida de Carvalho Oliveira, Renata Mansur Japur, Renato de Freitas Alves, Robson dos Santos Rocha, Rodrigo Cardoso Telles, Rodrigo de Carvalho Rodrigues Paraguassu, Ronaldo Valentim de Souza Teixeira, Rosana dos Santos Oliveira, Samuel Fonseca de Castro, Sandra Gonçalves de Lima Miranda, Simone Pereira Torres, Tereza Cristina Félix, Thiago Pereira Guerra, Vagner da Silva Lima, Vanda Ribeiro, Vilma Dias de Lima e Wladimir Reis da Silva; Especialidade: Motorista: Abrahão Salomão Neto, Adailton Francisco de Lima, Adelson Macedo de Araujo, Adriano Santos, André Ramy Martins e Silva, Ângelo Tomaz de Lima Neto, Antonio Roberto Silva Bitencourt, Arlex Martins de Melo, Camilo Carmo de Souza Neto, Carlos Rogerio Andrade do Couto, Cicero Pereira Leal, Damião Antunes Pinheiro, Ednilson Sousa, Edson Gomes de Oliveira, Edson Leal, Emilio José do Nascimento, Flávio Celso Carneiro Ferreira, Francisco Hudson Moura, Ivan Mendonça de Melo Filho, Ivan Silva Paiva, Ivo Conceição Cardoso Lopes, Jeziel Rodrigues Silva, João Carlos da Silva, Jonas Gomes de Souza, José Abelardo Fiuza Oliveira, Kleber Marcos Bertolina, Kleber Vilela Cardoso, Leonardo de Araújo Wernik, Leonardo José Oliveira Mattos, Lucionei Maria Vieira, Luis Fernando Begrow, Luiz Gonzaga da Silva Neto, Márcio Rodrigues de Oliveira, Marcos Antonio Vasconcelos de Azevedo, Nelson Taveira de Sousa, Paulo Luiz da Silva, Robson Roberto de Jesus Santos, Wander Oliveira Morais, Welington Mendonça da Silva, Welliton Gonçalves Ribeiro, Wesley Lopes Machado e Willames Nery de Sena; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adilson Ramos Nunes, Albineia Ramos da Silva, Alessandra Patricia Bispo Lopes, Andréa de Fátima Machado Adjuto, Andréia Maria Guedes Dias, Arão Pinheiro Batista, Aurea Ferreira de Melo dos Santos, Aurea Venâncio da Silva Caetano, Averlânia Alves dos Santos Vieira, Beatriz Ferreira, Carlos Sérgio Guimarães, Célia Barreiros Rodrigues, Cleide Batista Ribeiro, Cleonilda Evangelista Nobre, Creuza Aparecida Marcelino, Creuza de Oliveira Alves, Dalva Rodrigues Vieira de Paiva, Dilcina de Maciel Pinto Bueno, Dionísia Benício Barbosa, Dorisleide Dias de Carvalho, Edilene de Jesus Silva, Edilma Oliveira dos Santos, Edilmar Almeida Galvão, Enilda Marques de Oliveira, Eusifran Dias Lima da Silva, Gilson Ferreira de Castro, Glauciene Ribeiro Neves, Helena Felipe Sabino Rodrigues, Irisneide Maria da Silva Souza, Joana D'ark Gonçalves, Juliana da Silva Rocha, Karla Alves de Souza, Lauana Martins Bastos, Leidiane Paixão de Souza, Lucélia Mendes da Rocha, Lucileide Vieira Pacheco, Luiz Augusto Nunes Braga, Luzilândia Santana Lima, Malena Araújo Bagno, Márcia Araújo de Sousa, Maria do Amparo Rio Pardo Félix, Maria Elen Pereira, Maria Osnailda Oliveira Lima, Marilene Gonçalves do Nascimento Duarte, Marta Juliana Alves Gino, Miriam Martins Dias Silva, Monica Aquino de Freitas, Paloma Silva dos Santos, Patrícia Bento de Carvalho, Paula Cristina de Souza Espíndola, Pierina Caliman, Renilda Aparecida Araujo dos Santos, Roberto de Oliveira Pedreira, Roberto Paulo de Andrade, Ronaldo de Araújo, Sandra Regina Lopes Barreira, Sinara Joaquina Neiva, Sinara Marques do Couto, Sônia Maria Souza dos Santos, Suely Ferreira da Silva, Suely Ferreira dos Santos Struck, Tafsís Ferreira de Oliveira, Terezinha de Jesus Souza, Valdirene Pereira de Souza, Vanda Cristina da Silveira Soares, Viviane Mesquita de Oliveira, Washington Luiz Lucas Cabral e Zulmira Sousa e Silva Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: AOSD - Padioleiro: Adélia da Silva Pinto, Advgnno Sardinha da Silva, Agnaldo Cabedo Ribeiro, Alessandro Borges da Silva, Claudemir de Oliveira Peronico, Cristinei Alves de Souza, Ednaira Lessa Lucas, Elionilton Nunes Belém, Ely Roberto Gonçalves, Emanuel Raimundo Jardim de Araújo, Flávia Cristina Carrijo Freire, Gerson Simões de Souza Junior, Hosana Litig Porto, Ilmarlei Alves Sabino, Izilneumar Caixeta de Souza, João Carlos da Costa Ferreira, José Carlos dos Santos Filho, José Gomes da Silva Neto, José Henrique da Silva Junior, José Ribamar de Moura Júnior, Jose Roberto Ferreira da Silva, Juraci Pereira da Silva, Luiz Carlos Portuquez de Assunção, Marcos Antonio Silva, Marcos Roberto Gomes dos Santos, Milton Adriano, Paulo Izidoro Cordeiro da Silva, Pedro Celio da Silva Regis, Ranieri Barros Cardoso, Renato de Souza Santos, Ricardo Alarcão de Souza Lima, Rogério Daniel Santos da Silva, Ronaldo Custódio da Silva, Ronaldo Dias Araújo, Silvan da Silva Farias, Tatiana Ferreira Carneiro, Tatiana Lopes Arcúrio, Tiago André da Silveira Fialho, Tiago Jander Garcia Militão, Wagner Ferreira Araújo e Washington Luis Santos; Especialidade: AOSD - Lavanderia: Alcionete Cardoso Araújo, Aldemar Batista da Silva, Ana Carina Jansen Cutrim, Ana Maria Araújo Silva, André de Oliveira, Antonilde Gomes Bomfim, Antonio de Souza Oliveira, Aparecida Borges Machado, Benita de Paula Sousa Costa, Carlos Roberto Alves de Souza, Claudina Vasques de Matos, Clebia Maria Bento e Lima, Cleidson Graciano da Silva, Cleonice dos Reis Paiva, Daniel Paes de Barros, Denise Cristina Dias Ferreira, Doraci Procopio dos Santos, Edna Soares do Sacramento e Silva, Eduardo Gomes de Castro, Elenir Ribeiro, Elisabete Maria da Silva, Elismar Campelo de Brito, Gessé Fernandes de Oliveira, Gilvanete Inácio dos Santos, Hercules Marinho Lopes, Hermano Gonsalo Ribeiro, Joana D'arc Dourado Vieira, José Arilton de Souza Paiva, Jose Ludovico Mariano,

Kátia Nunes da Silva Romeiro, Kelma Moreira dos Santos, Kenia Luiz Rodrigues, Lindemberg Ribeiro da Silva, Lucy Pereira de Barros, Marcos Antonio Aguiar Dupin, Marcos Antonio de Oliveira Castro, Maria Amelia de Amorim, Maria das Graças Neres da Silva, Maria de Fatima Silva Vieira, Maria Eunice Pimentel Barbosa, Maria Socorro Lucas Pereira, Maria Valdeci de Sousa Nunes, Marisa Beatriz de Sousa Pereira, Marly Luciana de Castro, Nilda Alves Teixeira Rosa, Nivalda Pereira Braga, Raimunda Alves Macedo Freitas, Raimunda Luzenilde Feitosa do Valle, Raimundo Martins de Sousa Filho, Rosana Maria dos Santos, Rosangela Mendes Ferreira, Rosângela Nascimento de Mendonça, Sandra Regina Calixto da Silva, Sandra Souza Teixeira, Sebastiana Batista Raposo, Selma Miquelino da Silva, Tatiana Graziela dos Santos Guimarães, Valdelice França Guedes e Valmir Pereira da Silva; III - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: III.a - os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 15/99 - FHDF (DODF de 30/07/99) e 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99), bem como o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos daquele órgão acerca das acumulações em exame: Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Assistente Social: Joana Batista Sebastião, Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: AOSD - Padioleiro: Edson Castelo Branco de Oliveira Cardoso; III.b - se a servidora Evandina Gomes Ribeiro Borges - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 17/99 - IDR (DODF de 30/07/99), acumula cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda, se for o caso, os dados necessários à completa elucidação dessa acumulação, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., bem como o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos daquele órgão acerca da acumulação em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 27.678/06 (apenso o Processo GDF 80.008.542/04) - Aposentadoria de ALZIRA RODRIGUES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.015/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame e autorizou o arquivamento do feito, devolvendo os autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.190/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.945/04) - Aposentadoria de MARIA LUZIA PEREIRA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 6.016/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006 que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 29.204/06 (apenso o Processo GDF 80.031.868/03) - Aposentadoria de APARECIDA MOREIRA MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 6.017/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93/TCDF, em substituição ao de fl. 33/apenso, para corrigir o percentual e o valor da parcela Gratificação de Incentivo à Carreira, que deve ser consignada no percentual de 120%, correspondente a R\$ 432,00, tornando sem efeito o documento substituído, conforme já consignado no SGRH; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo 31.349/06 - Representação sobre a Concorrência nº 031/2006 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, a qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, recuperação ambiental, passeios, meios-fios, fresagem, capa asfáltica e grama no Parque Olhos D'água, na SQN 212/213 e SQN 413/414 - Asa Norte. - DECISÃO Nº 5.967/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou, em conformidade com o artigo 71 do Regimento Interno, declaração de voto, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de folhas 01/09 e anexos de folhas 20/34, bem como de outros documentos juntados às folhas 35/305, encaminhando cópia desta decisão à empresa requerente e comunicando-a de que informações sobre os autos podem ser obtidas no endereço www.tc.df.gov.br, bem como mediante consulta no Serviço de Atendimento ao Público deste Tribunal; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à única empresa participante da licitação em referência o prazo de 30 (trinta) dias para que tragam aos autos as alegações de justificativa que tiverem em face da Representação apresentada pela Construtora Celi Ltda., na qual aponta irregularidade no certame regulado pelo Edital de Concorrência nº 31/2006-ASCAL/PRES; III - determinar àquela entidade jurisdicionada que suste o procedimento licitatório na etapa em que se encontrar, abstendo-se, inclusive, de formalizar a contratação se for o caso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. A referida declaração de voto, juntamente com o relatório/voto do Relator, será publicada em anexo à ata.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 4.982/90 (anexos os Processos TCDF nºs 5.396/91, 478/92; anexo o Processo GDF nº 40.003.459/90) - Aposentadoria de JOAQUIM DANTAS NUNES-SEF. - DECISÃO Nº 6.018/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Senhor JOAQUIM DANTAS NUNES, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a” do inciso II do artigo 188 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, contra a Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005, no tocante ao recorrente, e à alínea “d” da Decisão nº 5.512/2005, conferindo-lhes efeito suspensivo, conforme o disposto no artigo 1º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, c/c o “caput” do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do mérito do recurso em questão.

Processo 3.195/99 (apenso o Processo GDF 30.002.175/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de SIMONAR EMERICK-SGA. - DECISÃO Nº 6.019/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por não atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 2.517/2006, pois os dados carreados ao feito não esclarecem se a sentença proferida no Processo nº 283/90 - 4ª JCI/DF deu origem à incorporação das duas parcelas declaradas às folhas 34/35 e 73/74 - Apenso nº 030.002175/1999-GDF, quais sejam, “função gratificada” e “vantagem pessoal”; b) com fundamento no artigo 121, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar a realização de inspeção junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e onde mais se fizer necessário, para coleta de informações sobre o alcance da sentença proferida no Processo nº 283/90 - 4ª JCI/DF.

Processo 247/02 (apenso o Processo TCDF 477/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal de Contas para o exercício de 2002. Aos autos juntaram-se pedidos de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.020/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.286/06-GAB/RA I e 920/06-GAB/SEF e anexo, acostados às folhas 704 e 705/711; II - conceder à Administração Regional de Brasília - RA I e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as prorrogações de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 26.10.06 até 11.12.06, para que cumpram, respectivamente, o disposto nos itens VI e III da Decisão nº 4.360/2006; III - AUTORIZAR a devolução dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

Processo 1.305/03 - Edital nº 009/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil TORNOU PÚBLICA a realização de licitação, do tipo menor preço, na modalidade de concorrência, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma da Unidade de Medicina Física e Ortopédica do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.021/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do procedimento de fiscalização e controle levado a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo e da conclusão da obra objeto da licitação de que trata o Edital de Concorrência nº 009/2003-ASCAL; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de novas averiguações.

Processo 5.469/06 (apenso o Processo GDF 41.000.025/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar a responsabilidade de ex-empregado pela apropriação indébita de valores estornados de pagamentos efetuados em seu terminal de caixa. - DECISÃO Nº 6.022/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar ao titular do BRB que diligencie para que, doravante, haja observância das disposições do artigo 3º, inciso XVI, da Resolução nº 102/1998 nas tomadas de contas especiais instauradas por aquela entidade jurisdicionada; IV - determinar: a) à 1ª ICE que adote as providências necessárias para remessa de cópia dos autos e do anexo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em face de indícios de prática de ilícito penal pelo ex-empregado do BRB; b) com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar nº 01/94, a citação do responsável indicado no § 8 da Instrução (fl. 11) para: b.1) recolher, desde logo, aos cofres do BRB a importância de R\$ 8.841,25 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), atualizada desde 04.04.2006 até a data do seu efetivo pagamento; b.2) apresentar defesa ante a possibilidade do Tribunal julgar suas contas irregulares, nos termos das alíneas “b” e “d” do inciso III do artigo 17, e deliberar pela aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 e 60, todos da Lei Complementar nº 01/94, em virtude de apropriação indevida de recursos decorrentes de arrecadação de imposto, quando exercia a função de caixa no BRB; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo 13.405/06 (apenso o Processo GDF 80.002.861/02) - Contratações temporárias

ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 500, pelos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 3, publicado no DODF de 14.12.2001, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.2002, analisados pelo Tribunal nos Processos nºs 830/2001, 129/2002 e 273/2002. - DECISÃO Nº 6.023/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.002.861/2002 - GDF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 100/1998; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 3, publicado no DODF de 14.12.2001, e nº 1, publicado no DODF, de 19.02.2002, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Acidênia Maria da Costa, Adail Valentim do Nascimento, Adriana Costa da Silva, Adriana Telles da Silva, Adriane de Sousa Canedo, Ailton Muniz Silva, Alessandra Gonçalves Gaviano, Alessandra Maria de Carvalho Rocha, Alexânia Rodrigues, Alice Emídia de Azambuja Oliveira, Aluísio Ferreira da Silva Júnior, Ana Aparecida de Oliveira, Ana Cláudia Estrela Morais, Ana Cláudia Pinheiro da Costa, Ana Maria Mendonça da Silva, Anderson Santana Lima, Angélica Aparecida de Rezende, Angelito Nunes da Fonseca, Antônio Carlos dos Santos, Antônio Edilson Alves Bem, Antônio Moraes de Gouveia, Aparecida Maria Santos Sperandio, Ariene Félix da Silva Melo, Azelma Maria da Silva Valadares, Bartolomeu Sousa Lima, Cários Rogério Borges, Carlos Magno Machado do Nascimento, César Rodrigues dos Santos, Claudemiro Almeida, Cláudia Fonseca de Oliveira, Cláudia Lima Silva, Cleide Martins Caixeta, Cleiton Pinheiro Bessa, Cleverson Cavalcanti Pena, Clícia Pereira dos Santos, Cristiane Rosa Milani, Cristiano de Oliveira, Cristina Maristânia de Oliveira, Danielle Cristina Chaves Moreno, Danuza Benedette Flores, Délia Maria Santos, Denice Bolelli Costa, Deuel Bernardes Alves, Domingos Henrique Valadão da Silva, Douglas de Sousa Esteves, Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, Edileusa Teixeira de Sousa, Edilma de Lima Gramacho, Edivaldo Monte dos Santos, Edmundo Karpinski Ferreira Resende, Edson Estevão dos Reis, Efigenia do Carmo, Eliane Rodrigues Bonifácio, Elson Queiroz de Oliveira Brito, Ely Pinto Rabelo, Enio Rude Sturzbecher, Erbene de Castro Luna, Eunice Moreira Mendonça, Evaldo Martins de Carvalho Holanda, Evilander Jacob da Silva, Expedita Araújo Gomes, Ezio de Oliveira Souza, Fábio Luis de Oliveira Paula, Fátima Lúcia Firmino do Nascimento, Flávia Franco de Souza, Flávia Machado Santana, Flávio Antônio Araújo Andrade, Francisca Medeiros de Sousa, Francisco de Assis Fernandes Coelho, Francislene Ferreira Amorim Loures, Gabriel Tenório Ramos, Gaspar Jacinto de Melo, Gilson Miguel de Oliveira, Gislene Souto Santos, Gláucia da Luz Rodrigues, Helder José de Oliveira, Helen Matsunaga, Helena de Paula Costa Paixão, Hélio Alves de Amorim, Hoberdan Benedetti Flores, Horlei Rodrigues da Costa, Icléa Portes Fernandes, Ivan Alves Freire, Ivanete Leal de Moura, Ivani Quirino de Sousa, Ivete Valente Lima Soares, Izaura Machado de Lima, Janduí Farias Mendes, Janete Alves de Almeida, Jéferson Machado Fernandes, Jefferson Reges Lobato, Jêsua Brito Lago Lima, Jesus de Gusman Dias Borges, João Bosco da Silva, José Bonifácio Ramos dos Passos, José Cordeiro Neto, José da Silva Costa, José Luiz de Medeiros, José Renato de Oliveira, José Roberto Rodrigues, José Ulisses da Silva, Josefa Filha França Campos, Josélio Gomes da Silva, Joselita Silva Reis, Jucenilde Alves Batista, Júlia Dantas de Jesus, Juliane Rodrigues Pereira, Juliano de Andrade Gomes, Jussara Araújo, Kátia Aparecida Silva Alves Catanhêde, Katiane Lobo Fraga, Kelson Rosa Pinto, Lélia Lourdes da Conceição Batista, Lindalva Barbosa de Araújo, Ione Terezinha Ferreira Alves, Lourival Carlos Cunha Júnior, Lúcia da Silva Pinto Bomtempo, Lúcia de Fátima Campos Araújo, Lucimar Aparecida Vaz Batista, Luiz Antônio Arantes, Luiz Carlos de Carvalho, Luiz Henrique de Medeiros, Luiz Pereira dos Santos, Marcelo Alves Mazzocante, Marcelo Antunes de Souza, Márcia Oliveira Fernandes, Marciano Pereira dos Santos, Márcio de Jesus Silva, Mardete Sampaio, Margarida Maria Meneses de Sena Cruz, Maria Adavanilda Costa, Maria Alice Soares da Silva, Maria Angélica Cardozo de Faria, Maria Aurení de Souza, Maria Consuelo Cuconato Arnaut, Maria Cristina Ferrarez Bouzada, Maria Cristina Maciel, Maria da Paixão Oliveira, Maria da Soledade Rodrigues Amorim, Maria das Graças de Jesus Oliveira, Maria de Fátima Freire, Maria de Fátima Nunes da Silva, Maria de Fátima Pereira Siriano, Maria de Jesus Daniel Martins, Maria do Carmo Pires, Maria do Perpétuo Socorro Rocha, Maria do Socorro Alves de Lima, Maria do Socorro Daniel de Lima, Maria Francisca de Azevedo Trindade, Maria José de Queiroz Pereira de Oliveira, Maria Lúcia Alves dos Reis, Maria Mercedes Nunes de Almeida, Maria Seli de Jesus, Maria Vieira de Sousa Franzone, Marli Vieira Lins, Meire Glaciê Farias de Almeida de Souza, Minoru Uchigasaki, Mônica Braz de Souza, Nelson Barreira Borges, Niltair Damascena Fonseca, Norleide Silva Santos da Costa, Norma Lúcia Pereira, Oraniel de Souza Galvão, Orícia da Costa Pereira, Osmar Pinheiro de Vasconcelos, Osvaldina Marques Dourado Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro de Oliveira Lacerda, Perpetua Rodrigues Porto, Railda Ramos de Lima, Raimundo Carlos da Silva, Renata Alves dos Reis, Renata de Oliveira Andrade Gama, Renata Patrícia Borges Caldas Melo, Reuber Araújo Andrade, Rober Carlos Barbosa Duarte, Robert Luis Marques Rodrigues, Roberto Alencar de Oliveira, Roberto Carneiro Pedroza, Robson Rezende da Silva, Rogério Oliveira Ferreira, Rômulo Alves Dias, Ronaldo de Jesus Lima dos

Santos, Rosângela Luiz de Souza, Rosângela Oliveira de Vincenzo, Rosemeire Marly de Faria, Rosemeiry Rodrigues dos Santos, Rosiane Ferreira da Silva, Rosonaldo Andrade Ornelas, Sandra Oliveira da Silva, Sebastião Teixeira de Vasconcelos Filho, Shirley Alves de Paula, Shirley Vasconcelos Piedade, Sibery Eline Costa, Silda Reis Araújo, Silmeire de Cássia Torres de Lima, Sílvia Helena Soares Leite, Sirlene Maria de Queiroz, Solange Almeida da Silva Teixeira, Sônia Maria Soares Oliveira, Sônia Regina Aguiar Vieira, Stelita de Jesus Leal Gama, Suely Gomes de Matos, Tanir Souto Santos Ribeiro, Telma Regina de Melo, Tenório Lourenço Gomes, Teodora Divina da Cunha, Toshio Uchigasaki, Vagner Henrique de Melo, Valdeci Meneses Barbosa, Valdiscleiton Vital dos Santos, Valéria Lemos Fernandes, Valéria Nunes de Oliveira, Vanda Lúcia Cardoso dos Santos, Waldir Silva Perez, Wandilene Macedo, Weliton de Freitas Mello, Wilson de Sales Martins e Wilson Ribeiro da Silva; c) determinar a devolução do processo apenso à origem e dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 19.160/06 (apenso o Processo GDF 80.005.336/02) - Aposentadoria de NILSON BOTARO DA SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.024/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição de fl. 106 - apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de calcular a parcela da Gratificação de Desempenho, tomando como base o valor do vencimento proporcional, atribuindo-lhe o valor de R\$ 320,29 (trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos); c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 19.861/06 - Representação nº 1/2006-CF/CTCDF, assinada pela atual Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a necessidade de tratamento prioritário aos processos que envolvam candidatas a pleitos eleitorais. - DECISÃO Nº 6.025/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 01/2006 - CF, dos Ofícios nº 225/06-PG e nº 22/2006/OB/PRE/DF, como também da Instrução (folhas 1/37); II - determinar à CICE que constitua autos apartados para verificar o cumprimento do artigo 21 da LRF, cujo término dos trabalhos deverá ocorrer em condições de subsidiar o parecer prévio das contas do Governo, relativas ao exercício de 2006; III - DETERMINAR ainda à CICE que constitua autos apartados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar estudo com o objetivo de fixar o entendimento da Corte sobre o teor da artigo 42 e seu parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - determinar, ainda, à 2ª ICE, que dê prioridade à instrução do Processo 32.256/2006 que tem por objeto a Representação nº 14/2006-DA; V - tendo em conta os itens II, III e IV, autorizar a reprogramação das atividades previstas no Plano Setorial de Ação, se necessário; VI - autorizar o retorno dos autos à CICE, para os devidos fins.

Processo 22.510/06 (apenso o Processo GDF 80.003.845/04) - Aposentadoria de NILZA DE FREITAS CAMPOS SAMPAIO-SE. - DECISÃO Nº 6.026/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 25.411/06 - Edital de Concorrência nº 028/2006-SUCOM/SEF, que tem por objeto a aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar, móveis em geral para uso em hospitais, clínicas médico-odontológicas e laboratórios, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.971/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das informações encaminhadas ao Tribunal pelas Secretarias de Saúde e de Fazenda, em cumprimento à Decisão nº 4.453/2006; II - determinar à Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda SUCOM/SEF que elabore nova média de preços, de modo que sejam desconsiderados da Tabela de fl. 357 do Processo nº 060.017.492/2006 os preços que se mostrem exorbitantes ou inexequíveis, em cumprimento ao artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e ao item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 01/2006 da SUCOM/SEF; III - determinar à SUCOM/SEF que, uma vez atendida a determinação do item II supra, encaminhe a nova média de preços para apreciação deste Tribunal, informando-lhe que a Concorrência nº 28/2006 permanece suspensa até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 25.950/06 (apenso o Processo GDF 80.014.238/03) - Aposentadoria de GRAZIANO GIUSEPE MIGLIACCA-SE. - DECISÃO Nº 6.027/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação

do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato para considerar a concessão fundamentada nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/03 e artigo 40, §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990; II - tornar sem efeito o ato que retificou a concessão da aposentadoria a Graziano Giuseppe Migliavacca (folhas 53/54 - apenso).

Processo 25.969/06 (apenso o Processo GDF 80.011.086/04) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA SILVA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 6.028/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que retifique o ato concessório, a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como excluir o parágrafo único do artigo 6º desse mesmo diploma legal, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 26.280/06 - Edital de Concorrência nº 031/2006-SUCOM/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos em tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 5.968/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 840/2006-GAB/SEF e seus anexos, folhas 481/497; II - deixar de tomar conhecimento do pedido de orientação de fl. 491, haja vista não preencher os requisitos previstos para consulta, relacionados no artigo 194 do RI/TCDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que proceda à alteração do edital, na forma noticiada no Ofício nº 840/2006-GAB/SEF, encaminhando ao Tribunal as modificações realizadas, atentando especialmente para os seguintes tópicos: a) inclusão no edital da previsão de que os serviços de digitação serão desativados no prazo máximo de 01 (um) ano de execução contratual e que a cada nomeação para o cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, contratado mediante concurso público, haverá a extinção de um posto de serviço de digitação da contratada; b) alteração do item 22 da pontuação técnica atribuída aos detentores de relacionamento Microsoft, esclarecendo que será considerado apenas o certificado de maior parceria; c) alteração da redação do item 14.3 do edital, relativo à duração contratual; d) planilha constante à fl. 88 do edital, adequando a pontuação máxima dos fatores “compatibilidade” e “qualidade” com a discriminação constante das planilhas inseridas às folhas 89/91 e 95/98 do instrumento convocatório; e) item 8.1.1 - substituir a expressão “Lei nº 8.248/2004” para “Lei nº 8.248/1991”; f) alteração do item 9.2.3.4 do projeto básico na forma noticiada no Ofício nº 840/2006-GAB/SEF; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que apresente esclarecimentos adicionais acerca dos seguintes tópicos do edital da Concorrência nº 031/2006: a) como será realizada a contagem dos pontos de função e quem será responsável por tal contagem, haja vista a necessidade de qualificação profissional para o exercício de tal atribuição e considerando que a resposta apresentada por meio do Ofício nº 840/2006-GAB/SEF não evidenciou se a Secretaria já possui servidores capacitados para tal função, bem como não restou claro qual o “caminho” que será adotado no Projeto Básico que permitirá o treinamento das pessoas que irão proceder à contagem dos pontos de função; b) ausência de estimativa pormenorizada dos preços dos serviços a serem contratados; V - manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação deste Tribunal; VI - autorizar: a) a anotação dos fatos apontados no processo na pasta permanente de auditoria da SEF/DF, a fim de verificar a implementação das medidas adotadas para realizar o concurso público mencionado no Memorando nº 179/2006-DINFO/SEF, como também para excluir os serviços de digitação no contrato decorrente do certame em apreço; b) o encaminhamento de cópia da informação da unidade técnica à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para subsidiar as informações a serem prestadas; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 26.752/06 - Representação nº 20/2006 - CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por intermédio da qual formulou requerimento no sentido de que este Tribunal de Contas adote critérios estratégicos para fiscalizar e analisar a boa aplicação dos maiores dispêndios de recursos públicos em face de programas do governo local. - DECISÃO Nº 5.975/06.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 27.090/06 (apenso o Processo GDF 94.000.412/04) - Aposentadoria de LAZARO JOSÉ ROSA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6.029/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.872/84 (anexo o Processo GDF nº 3.872/84) - Revisão da pensão militar instituída por ODILON PANTALIÃO DE ARAÚJO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.030/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 116, repetido à fl. 117; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de folhas 83/84, alterando o percentual da parcela Gratificação de Tempo de Serviço - GTS de 35% para 15%; b) acostar aos autos documento que comprove o direito da beneficiária à percepção de mais 15% a título de Adicional de Certificação Profissional (ACP), alusivo ao Curso de Especialização ou Habilitação Militar, sem prejuízo de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/04 (Auditoria de Regularidade realizada no CBMDF, relativa ao 4º trimestre de 2004), na hipótese de, no presente caso, ter sido feita a equivalência do Curso de Formação de Cabo, dentre outros, ao Curso de Habilitação para fins do ACP; c) corrigir, nos proventos atuais da pensionista, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 35% para 16%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 2.758/05 (apenso o Processo GDF 80.000.428/03) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO BRÁULIO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.031/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.880/05 (apenso o Processo GDF 80.030.226/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.032/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. AUTORIZAR o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 7.148/05 (apenso o Processo TCDF 1.988/90; apenso o Processo GDF nº 54.000.025/02) - Pensão militar instituída por PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.033/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 10.746/05 (apenso o Processo TCDF 24.962/06) - Representação nº 03/2005-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratando do Convênio firmado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES com a Fundação Zerbini, tendo por objeto a condução do Programa Família Saudável. - DECISÃO Nº 6.034/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fl. 500/520, na forma dos artigos 47 da Lei Complementar nº 01/94 e do artigo 188, II, "a", do Regimento Interno do TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 189 do dito Regimento; II - dar ciência ao Ministério Público junto ao TCDF e à Secretaria de Saúde/DF do teor desta decisão, de acordo com o artigo 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-os de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos a 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

Processo 18.321/05 (apenso o Processo GDF nº 60.000.110/04) - Pensão civil instituída por ARNALDO PROCÓPIO-SES. - DECISÃO Nº 5.977/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 32.766/05 (apenso o Processo GDF 80.001.323/03) - Aposentadoria de MARIA SOLANGE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.035/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 9.936/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.047/03) - Aposentadoria de ANTONIA ALMEIDA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.036/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 10.007/06 (apenso o Processo GDF 80.006.269/02) - Aposentadoria de LUIZA BRAGA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 6.037/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato retificativo de folhas 73/75 - apenso para excluir da fundamentação legal da concessão o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, haja vista que a mesma se refere a cargos que têm a parcela Representação Mensal na sua composição, o que não é o caso da Gratificação por Encargo em Gabinete; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao

de fl. 63 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor da parcela referente à incorporação de 10/10 da Gratificação por Encargo em Gabinete - Auxiliar para R\$ 104,25, haja vista que os valores dessa Gratificação, criada pela Lei nº 3.466/76, alterada pela Lei nº 35/89, que passou a denominar-se Gratificação de Apoio Administrativo, pela Lei nº 2.911/02, desde 1995 até a presente data, somente foram reajustados em 1% pela Lei nº 3.172/03; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) regularizar no sistema SIGRH: 1) o valor da parcela Adicional Décimos - Lei 1.004/96 - 10/10 GEG-Auxiliar para R\$ 105,29, nos termos do item precedente; 2) o percentual da vantagem Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC para 175%, que deve ser calculado em função do tempo de efetivo exercício na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme Anexo III, observando-se o disposto no Capítulo I, Seção IV, da Lei nº 3.319/04, correspondendo, de acordo com o DTS de fl. 58 - apenso, a 8.553 dias de efetivo exercício na Carreira, haja vista que deve ser descontado o período de suspensão do contrato de trabalho da servidora na extinta FEDF, de 04.07.85 a 19.06.86, de 351 dias (fl. 8 verso - apenso); e) em razão das providências adotadas resultarem redução de proventos, antes de qualquer alteração, atentar para a necessidade de garantir à interessada, querendo, a apresentação de contra-razões ao TCDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão; II - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos a mais pela interessada, referentes à Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC e Adicional Décimos - Lei 1.004/96 - 10/10 GEG-Auxiliar, pois foi verificada a hipótese de falha na interpretação de norma legal pela Jurisdicionada, "ex vi" do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência/TCDF.

Processo 13.332/06 - Representação do Ministério Público junto à Corte, em que se relata a ocorrência de cessões de equipamentos do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP (tratores de esteira, pás carregadeiras e caminhões de coleta de lixo) para as prefeituras municipais de Cabeceiras e Cabeceira Grande. - DECISÃO Nº 5.976/06.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 21.165/06 - Edital de Concorrência nº 01/2006, promovida pelo Banco de Brasília S.A., que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de modernização integral do conjunto de 6 (seis) elevadores do Edifício Brasília, localizado no Setor Bancário Sul. - DECISÃO Nº 5.972/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das informações prestadas pela Jurisdicionada às folhas 115/146; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que seja acompanhado o cumprimento da Decisão nº 3.596/06.

Processo 23.893/06 (apenso o Processo GDF 80.038.614/04) - Aposentadoria de ALZIRA PEREIRA DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 6.038/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com cópia da instrução de folhas 1/3, determinando a esse órgão que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - justifique a concessão da aposentadoria, tendo em conta que a servidora contava, em 31.12.2003, somente com 3.587 dias de efetivo exercício no serviço público, ou seja, 9 anos, 10 meses e 2 dias, não atendendo, por conseguinte, à regra imposta pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 (artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º e 8º, da CRFB) e nº 41/2003 (artigos 3º e 7º), de ter cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público até 31.12.2003; II - dê ciência à Sra. Alzira Pereira de Brito sobre a possibilidade de o ato concessório de sua aposentadoria ser considerado ilegal e, em consequência, anulado, para que apresente, se quiser, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação feita por essa Secretaria, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 29.395/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006-CPL/SGA, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, cujo objeto se refere à Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal, ao lado do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, com finalidade específica de explorar comércio de restaurante e lanchonete, a preço respectivamente por quilo e unitário, no sistema "Self Service" e lanches. - DECISÃO Nº 5.973/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer dos Ofícios nºs 1.627/2006 e 1.680/2006-GAB/SGA-DF; II. autorizar a continuidade da Concorrência nº 001/2006-CPL/SGA, considerando atendido o item 1, II, "a", da Decisão nº 5054/2006; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.524/92 (anexo o Processo GDF nº 82.009.375/91) - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO FERRÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.039/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar parcialmente cumprido o

Despacho Singular nº 189/2006-Auditor-PM; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III. alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore título de pensão, em substituição ao de folhas 131, para calcular a parcela Adicional por tempo de Serviço com base na parcela Vencimento mais a parcela Complemento Provento - Lei nº 2.932/2002 e excluir a expressão “Agente de Cons. e Limp.” para considerar apenas “Cons. e Limp.”; b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo 2.713/93 (anexo o Processo GDF 82.010.676/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.040/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 6.291/94 (apenso o Processo TCDF nº 435/94; apenso o Processo GDF 121.110.477/94) - Prestação de contas anual dos gestores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 6.041/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. julgar, com base no artigo 17, inciso I, da LC nº 1/94, regulares as contas anuais da CODEPLAN, no exercício de 1993, do Srs. Paulo Cesar Timm, Milton Barbosa, Expedido José de Vasconcelos Gonçalves e Luiz Antonio Raeder, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas da CODEPLAN, no exercício de 1993, dos Srs. Rondon Miranda Guimarães, Gladston Liporaci Barbosa, Reinaldo Mustafá e Cesar Abraham, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 5.861/96 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte, consubstanciada na Decisão nº 4.759/96-CJC, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da falta de cobrança das taxas de ocupação e transferência de boxes da Feira Permanente de Samambaia. - DECISÃO Nº 6.042/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 237/269; II. reconhecer a perda de objeto do processo em exame, coerentemente com o decidido nos Processos nºs 1.129/2001 e 206/2001, tendo em vista o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 2000, e, especialmente, de 2001 a 2003, são conclusivos, com as devidas ressalvas, pela aprovação; III. recomendar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que normatize, objetiva e tecnicamente, a ocupação de boxes e outros espaços nas feiras permanentes do Distrito Federal, tendo em mira os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, sem descuidar dos mecanismos de fiscalização e controle da atividade; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 979/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de acidente de trânsito de que trata o Processo nº 053.000.216/98. - DECISÃO Nº 6.043/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 197/214; II. esclarecer ao CBMDF que o débito atualizado do servidor militar Leonardo dos Santos Lopes, em razão do dano causado à viatura UTE 260, perfaz o montante de R\$ 24.673,81 (vinte e quatro mil, seiscientos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) para o presente exercício, conforme planilha de folhas 197; III. DETERMINAR ao CBMDF que informe, anualmente, no âmbito do demonstrativo a ser encaminhado junto à tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Corporação (parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 102/98), os valores descontados ao longo de cada exercício do servidor militar Leonardo dos Santos Lopes; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 214/03 (apenso o Processo TCDF nº 566/01; apenso o Processo GDF nº 54.000.922/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos oriundos da cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 5.974/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 625/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Processo nº 010.001.051). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.044/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de folhas 87/88; II. conceder a prorrogação

de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por mais trinta (30) dias, a contar de 11.11.2006, para conclusão e remessa da TCE objeto de exame do Processo nº 010.001.051/01, alertando a jurisdicionada para o que dispõe o artigo 205, “in fine”, do Regimento Interno (na redação que lhe deu a ER nº 10/2001).

Processo 1.608/03 (apenso o Processo GDF 101.000.701/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação incorreta de recursos repassados em decorrência do Convênio nº 086/98, celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social e o Ministério da Justiça. - DECISÃO Nº 6.045/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de folhas 79; II. determinar à Secretaria de Ação Social/DF, nos termos do artigo 29, I, da LC nº 01/94, o desconto nos proventos do Sr. Rossi da Silva Araújo, da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada pela Decisão nº 1.587/06 (Acórdão nº 092/06), encaminhando a esta Corte os comprovantes do efetivo recolhimento; III. autorizar, desde já, o parcelamento da multa, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.309/03 (apenso o Processo GDF nº 136.000.055/04) - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar diversas irregularidades constatadas nas contas anuais da RA-VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6.046/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 217/1026 do apenso; II. considerar aceitável o cumprimento das diligências determinadas pelo item IV da Decisão nº 4.256/2005; III. determinar, nos termos do artigo 13, II, da LC nº 01/94: a) a citação dos servidores nominados às folhas 138 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa quanto à utilização indevida de telefonia móvel, em desacordo com a Ordem de Serviço nº 066/2000; b) a citação dos servidores nominados às folhas 527 do Processo nº 136.000.055/2004, bem como dos Srs. Marco Túlio Santana Rios e José Geraldo Oliveira de Melo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa quanto à utilização indevida de telefonia fixa, em desacordo com a Ordem de Serviço nº 066/2000; IV. determinar, nos termos do artigo 13, III, da LC nº 01/94: a) a audiência dos Srs. José Geraldo Oliveira de Melo e João Álvaro Alves Portácio para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca do uso de veículo oficial por parte do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, organização não integrante da estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal, ante à possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; b) a audiência do Sr. Marco Túlio Santana Rios para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades: 1. uso de veículo oficial por organização não integrante da estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal, solidariamente com os servidores listados no item IV-a, supra; 2. inexistência de parecer jurídico na contratação de serviços, objeto do Processo nº 136.001.000/00; 3. cessão de uso de imóvel ao ICS, constatada no item 5.1. do Relatório de Tomada de Contas nº 069/2002-GECET/DECON/SUAD, relativo à tomada de contas anual da RA-VIII, exercício de 2000, objeto do Processo nº 1.511/2000; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.096/04 (apenso o Processo GDF nº 160.000.235/04) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.576/04-CAS - folhas 1), para apurar responsabilidades pela concessão indevida de vales-transporte para execução de serviços externos. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.047/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de folhas 177, para conceder a prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação, a fim de que o senhor nominado no parágrafo 5 da instrução dê cumprimento à Decisão nº 2.373/06; II. alertar o solicitante para a observância do § 1º do artigo 200 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, que dispõe que os pedidos de prorrogação de prazo devem ingressar no Tribunal devidamente fundamentados.

PROCESSO Nº 1.177/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.610/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a viatura oficial. - DECISÃO Nº 6.048/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, comunicada à Corte pelo Ofício 1.571/2004-CTCE/CART, de 7 de abril de 2004; II. relevar os atrasos apontados na instrução, alertando a jurisdicionada para que, doravante, observe com mais rigor os prazos regimentais; III. considerar satisfatórias as apurações levadas a efeito no processo que indicou a particular, Sra. Kélita Serra da Costa, como responsável pelo acidente que causou danos à viatura policial em apreço;

IV. considerar, nos termos do § 1º, artigo 13 da Resolução nº 102/98, encerrada a tomada de contas especial em exame, haja vista ser o responsável pelo dano terceiro não vinculado à administração pública, sendo que a PMDF deverá atuar junto à PRG/DF, no sentido de que aquele órgão adote as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, com o propósito de obter a reparação dos danos causados à viatura policial sinistrada; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.119/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 220.000.144/04). Aos autos juntou-se representação da 2ª Inspeção de Controle Externo acerca do não-encaminhamento, por parte da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6.049/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de folhas 65/66; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por mais trinta (30) dias, a contar de 3.11.2006, para conclusão e remessa da TCE objeto de exame do Processo nº 220.000.144/04, alertando a jurisdicionada para o que dispõe o artigo 205, “in fine”, do Regimento Interno (na redação que lhe deu a ER nº 10/2001).

Processo 19.760/05 (apenso o Processo GDF 30.003.579/02) - Aposentadoria de LÍZIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 6.050/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Lísia Barreira Moniz de Aragão, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do artigo 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra o item III do Despacho Singular nº 399/2006-Auditor-PM, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o “caput” do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II. dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão.

Processo 24.917/05 (apenso o Processo GDF 54.001.083/03) - Reforma de ANTÔNIO ORTIZ DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.051/06.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público: I. ter por cumprida a Decisão nº 699/2006; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente da medida alvitada no item subsequente; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar a jurisdicionada, com base no item “1.I” da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/2005 (estudo a respeito das parcelas de que trata o artigo 21 da Lei nº 10.486/2002), bem como o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/03, no tocante ao Adicional de Certificação Profissional. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, e as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que acompanharam a proposta do Relator.

Processo 27.789/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela perda de direitos de créditos inscritos no Ativo da Unidade, não processados tempestivamente (Processo nº 080.009.953/05). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.052/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.929/GAB/SE (folhas 14), considerando prorrogado o prazo de vinte (20) dias então solicitado; II. conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal novo prazo de trinta (30) dias, a contar de 18.10.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 080.009.953/05.

Processo 6.260/06 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.091/05, folhas 1), diante da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à organização da sociedade civil de interesse público Cruzeiro do Sul por força do Termo de Parceria celebrado entre a entidade e o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (Processo nº 010.000.380/06). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.053/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de folhas 18/21; II. conceder à Secretaria de Governo do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por noventa (90) dias, a contar de 21.10.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.000.380/06.

PROCESSO Nº 13.936/06 - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2005. Juntou-se aos

autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.054/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de folhas 64/67 e concedeu à Corregedoria-Geral a prorrogação de prazo solicitada, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 4.11.06.

Processo 14.207/06 (apensos os Processos GDF 196.000.319/05, 196.000.518/05, 196.000.623/05, 196.000.055/06) - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, referente ao exercício de 2005. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.055/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de folhas 56/59; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo requerida, de cento e vinte (120) dias, a contar de 30.10.2006, para conclusão e remessa da prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, referente ao exercício de 2005, alertando o Controle Interno para o que dispõe o artigo 205, “in fine”, do Regimento Interno (na redação que lhe deu a ER nº 10/2001); III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

Processo 14.290/06 (apensos os Processos GDF 111.000.689/05, 111.001.331/05, 111.001.984/05) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP, referente ao exercício financeiro de 2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.056/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de folhas 67/71 e concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30.10.06.

Processo 14.576/06 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, referente ao exercício de 2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.057/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 10 e 16/19; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo requerida, por mais cento e vinte (120) dias, a contar de 14.11.2006, para conclusão e remessa da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, referente ao exercício de 2005, alertando a jurisdicionada para o que dispõe o artigo 205, “in fine”, do Regimento Interno (na redação que lhe deu a ER nº 10/2001); III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

Processo 25.152/06 (apenso o Processo GDF 80.020.938/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.058/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de folhas 45-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo 25.896/06 (apenso o Processo GDF 80.002.208/04) - Aposentadoria de CLEUDES DAMARES PINHEIRO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.059/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Processo 34.690/06 - Pensão civil concedida a LUCILIA NOGUEIRA-SES. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.060/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 1 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, a partir da ciência desta decisão. Os Processos 999/01 e 33.031/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta sessão, em conformidade com o artigo 1º, incisos IV e VI, da Resolução 161/03. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa. Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o artigo 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu adiar para o dia 22 do corrente mês, com início às 15 horas, a sessão ordinária prevista para o dia 16, bem como alterar, para as 15 horas, o início da sessão ordinária do dia 23 do mês em curso. Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata -contendo 97 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4047

Sessão Ordinária de 07/11/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo: 31349/2006 (a).

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Assunto: Representação.

Ementa: Licitação regulada pelo Edital de Concorrência nº 31/06 - ASCAL/PRES. Representação. Impugnação do diploma editalício. Divergência parcial com o entendimento do Conselheiro Relator. Declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O eminente Conselheiro Ávila e Silva, Relator dos presentes autos, para deliberação plenária oferece voto cuja parte dispositiva é de seguinte teor, verbis:

“I- tome conhecimento da Representação de folhas 01/09 e anexos de folhas 20/34, bem como de outros documentos juntados às folhas 35/305, encaminhando cópia da decisão que vier a ser proferida à empresa requerente e comunicando-a de que informações sobre os autos podem ser obtidas no endereço www.tc.df.gov.br, bem como mediante consulta no Serviço de Atendimento ao Público deste Tribunal;

II- alerte a Novacap que, quanto à exigência de quantidades mínimas, observe com rigor o disposto na alínea a.3 da Decisão Normativa nº 02/2003 do TCDF, bem como que evite a exigência de comprovação de capacidades independentes em um único documento, a teor da orientação contida no item a.4 da mesma Decisão Normativa;

III- autorize a juntada de cópia da Informação nº 68/2006, da 3ª ICE e do Parecer nº 1500/03, do douto Ministério Público, ao Processo nº 644/2002, para que seja apreciada a atual fase de implantação do PBQP-H no Distrito Federal, em face da exigência de apresentação de tal certificação nos editais de licitação;

IV- autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para adoção das providências cabíveis.”

Com a devida vênia, ponho-me em linha de divergência parcial com o voto do insigne Conselheiro Relator. Tenho, e nisto acompanho o entendimento do órgão ministerial que oficia no feito, que a Corte deve determinar à Novacap que suste o procedimento licitatório na etapa em que se encontrar, abstenendo-se, se for o caso, de formalizar a contratação da empresa vencedora do certame. Tal pensamento decorre do fato de que a conjugação das irregularidades indicadas na Representação apontam para o efetivo comprometimento do caráter competitivo da licitação, máxime porque apenas uma empresa dele participou, consoante noticiam os autos.

Ademais, a sustação do certame dará oportunidade ao contraditório, visto que nem a Novacap, nem a única licitante, ambas com interesse direto no julgamento da Representação em causa, foram chamadas ao feito para oferecerem suas alegações, o que pode, na hipótese de anulação desse procedimento licitatório, ensejar, também, a impugnação deste julgamento.

Devo registrar que, com relação aos temas em destaque nos autos, já tive oportunidade de sobre eles me manifestar. Em relação ao Certificado PBQP-H, considerei-o sem amparo legal. Trata-se de entendimento até aqui minoritário nesta Corte. Por isso que vejo de bom alvitre a proposta de realização de estudo constante do voto do Relator. De igual modo, pronunciei-me contrário à exigência editalícia de que a usina de asfalto a ser utilizada na realização da pavimentação de Riacho Fundo II esteja instalada, no máximo, a 100 km do local de aplicação do material betuminoso. Tais entendimentos, prima facie, conduzem-me a ter por procedente a Representação em tela. Contudo, deixo para firmar juízo de mérito sobre essas questões e outras colocadas nos autos após virem aos autos as necessárias alegações de justificativa da Novacap e da aludida empresa licitante.

Forte nesse entendimento, VOTO por que o egrégio Plenário:

I- tome conhecimento da Representação de folhas 01/09 e anexos de folhas 20/34, bem como de outros documentos juntados às folhas 35/305, encaminhando cópia da decisão que vier a ser proferida à empresa requerente e comunicando-a de que informações sobre os autos podem ser obtidas no endereço www.tc.df.gov.br, bem como mediante consulta no Serviço de Atendimento ao Público deste Tribunal;

II- conceda à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à única empresa participante da licitação em referência o prazo de 30 (trinta) dias, para que tragam aos autos as alegações de justificativa que tiverem em face da Representação apresentada pela Construtora Celi Ltda., na qual aponta irregularidade no certame regulado pelo Edital de Concorrência nº 31/2006-ASCAL/PRES;

III- determine àquela entidade jurisdicionada que suste o procedimento licitatório na etapa em que se encontrar, abstenendo-se, inclusive, de formalizar a contratação se for o caso. Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2006.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

(VOTO VENCIDO)

Processo nº (A): 31349/06

Origem: Cia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Interessado: Construtora Celi Ltda.

Assunto: Representação

Ementa: Concorrência nº 31/06 - ASCAL/PRES. Representação. Construtora Celi Ltda. Impugnação de Edital negado pela NOVACAP. Pedido de anulação do certame. Instrução por alteração de entendimento da Corte. Audiência prévia do douto MjTCDF. Alerta à NOVACAP. Determinação de remessa de cópia da instrução e do parecer ao Processo nº 644/02.

RELATÓRIO

A Construtora Celi Ltda. protocola Representação sobre a Concorrência nº 031/2006 - ASCAL/PRES da Novacap, a qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, recuperação ambiental, passeios, meios-fios, fresagem, capa asfáltica e grama no Parque Olhos D'água, na SQN 212/213 e SQN 413/414 - Asa Norte (folhas 01/34).

Aponta irregularidades no Edital da licitação, informando ter feito impugnação, julgada improcedente pela Novacap. Juntou cópia da resposta (folhas 30/34). Os questionamentos restringem-se às exigências de documentos para habilitação das empresas, escritas nos subitens 5.1.4.e; 5.1.4.d e 5.1.4.b.2.

A 3ª ICE observa que a exigência inserida no Edital, item 5.1.4.e, disponibilidade de usina de asfalto instalada, no máximo, a 100 km, foi objeto de questionamento em diversos editais de licitação, sendo que o Tribunal, no Processo nº 1390/2001, considerou regular o edital da Novacap, mediante a Decisão nº 2638/2002 (fl. 103).

No que toca à Exigência de Certificado de Qualidade Nível A, lembra que o Tribunal analisou a exigência do certificado PBQP-H nos editais de licitação do Distrito Federal, no Processo nº 644/2002, sendo que, mediante a Decisão nº 1876/2003, tomada por maioria, foi admitida referida certificação nos editais de licitação (fl. 308/309).

Destaca que o assunto demonstra-se controverso, informando que, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o entendimento é que a exigência do certificado do PBQP-H deve ser afastada do certame (Acórdãos TC 017524/026/04, de 11.06.2005 e TC 1819/008/05, de 01.09.2005).

Também no Poder Judiciário, a questão também não é pacífica. A 2ª Vara da Seção Judiciária de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, manifestou-se sobre o Mandado de Segurança nº 2005.36000045013, que solicitou, liminarmente, a exclusão da exigência do certificado do PBQP-H, ocasião em que denegou o pedido, mantendo a exigência no instrumento convocatório, sendo a decisão confirmada no mérito. Já requerimento idêntico formulado no Mandado de Segurança nº 1.504/98 perante o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo teve deferido o pedido de urgência.

Aos fatos e porque o sistema de credenciamento no Distrito Federal encontra-se atualmente implantado, com regras definidas de renovação de certificados, entende oportuno retomar a questão, com nova avaliação.

Informa que podem ser encontradas, no site www.cidades.gov.br/pbqp-h, as normas federais do programa de qualificação, sendo, a versão atualizada no regimento do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços de Obras da Construção Civil (SiAC), aprovada pela Portaria nº 118, de 15/03/2005 (fl. 272). Parte dessas diretrizes foram juntadas às folhas 272/303. No Capítulo VII são tratados os procedimentos de declaração de adesão, de conformidade e de certificação, vindo destacadas as questões relacionadas à periodicidade do credenciamento e aos procedimentos necessários à manutenção do certificado.

Salienta que “As folhas 292-verso e 293 observam-se os requisitos de qualificação nos diversos níveis. O enquadramento no nível A exige as melhores qualificações, diferindo do nível B basicamente na questão de planejamento e estudo crítico dos projetos a serem executados, medição e monitoramento de processos e adoção de medidas preventivas, buscando a melhoria dos trabalhos a serem desenvolvidos”.

Ao verificar que, da leitura do Regimento, não seria possível elucidar dúvidas relativas aos custos de credenciamento e à documentação exigida para renovação, provocou em reunião com o Coordenador Geral do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H no âmbito do Distrito Federal, sendo informado que, no que se refere aos custos, não há dispêndios com o credenciamento. Todavia, todas as auditorias, sejam de credenciamento, de manutenção ou de outras citadas no regulamento, deverão ser contratadas pelas empresas interessadas e realizadas por auditores de Organismo de Certificação Credenciado - OCC. Sem essas fiscalizações a certificação não pode ser concedida ou renovada.

Destaca que o custo para manter um credenciamento, cujo montante não foi informado, engloba despesas anuais com auditoria e dispêndios com melhoria dos processos. Acredita que o fato pode dificultar o acesso ao programa de empresas de pequeno porte e, sendo o certificado do PBQP-H exigido como documento de habilitação, essas empresas pequenas estariam afastadas da contratação com a Administração.

Também que a prescrição de manutenção e renovação dos credenciamentos, face à necessidade de apresentação de atestados recentes e de realização de auditorias anuais em obras em andamento, agride a Lei nº 8666/93 que veda, no artigo 30, § 5º, a exigência de prazos

máximos para os atestados de capacitação técnica.

Analisando-se o PBQP-H isoladamente, os critérios de manutenção de credenciamento, parecem coerentes. No entanto, quando o credenciamento do PBQP-H passa a ser exigido como condição de habilitação em licitações regidas pela Lei nº 8666/93, devido aos procedimentos necessários à manutenção do credenciamento das empresas, encontra-se um obstáculo, pois as condições exigidas para permanência da empresa no referido programa extrapolam os limites da lei de licitações.

Ressalvando a Decisão nº 1876/2003, entende assistir “razão ao representante, quando alega ser ilegal a exigência de certificação no PBQP-H como condição de habilitação nas contratações regidas pela Lei nº 8666/93, considerando os procedimentos, ainda não analisados por esta Corte, necessários à manutenção e renovação das certificações, os quais exigem realização recente de obras (três anos) e auditoria em obras em andamento, o que, em razão do estabelecimento de prazos, contraria o artigo 30, § 1º e § 5º da referida Lei”. Esses fatos, não abordados nos autos nº 644/2002, ensejam a necessidade de revisão do posicionamento do Tribunal adotado no item “b” da Decisão nº:1876/2003, motivo pelo qual sugere a “juntada de cópia da presente Informação e da decisão que vier a ser proferida àqueles autos para que sejam adotadas as medidas necessárias e urgentes no sentido de alterar a referida deliberação e comunicar aos diversos entes do GDF”.

A reclamação acerca da limitação em 3 atestados para comprovação de capacidade técnica para um objeto que contempla sete tipos diferentes de serviços e também da exigência de metragem de área construída como comprovação de habilitação, alegando que tal procedimento contraria o artigo 30 da Lei nº 8666/93, recebeu deste Tribunal, mediante Decisão Normativa 02/2003, que dispõe sobre exigências que devem constar de editais de licitação, a seguinte orientação:

“a.3) comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa é possível e, em casos excepcionais, é admissível a exigência de quantidades mínimas para comprovar essa capacidade técnico-operacional, nos termos do artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93;

a.4) quantidade mínima de atestados para comprovar fato único, bem como a exigência de comprovação de capacidades independentes em um único documento não é admissível à luz dos princípios norteadores da licitação pública, conforme estabelecido no artigo 3º, caput, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;” (original sem grifo)

Afirma o órgão técnico que, “No caso específico, a obra engloba terraplenagem, fresagem/reciclagem, pavimentação, recuperação de pavimento, drenagem, passeios e grama. Os serviços de terraplenagem e pavimentação normalmente são executados num mesmo contrato, porém os outros serviços, não necessariamente. Considerando-se três atestados para comprovação da capacidade técnica, tem-se obrigatoriamente a condição vedada no subitem a.4 transcrito, em que capacidades independentes devem ser comprovadas em um único atestado: são seis tipos de serviços diferentes registrados em três atestados”.

Quanto à exigência de quantidades mínimas, alinha que este Tribunal, quando da apreciação do Processo nº 1390/01, “inicialmente suspendeu a Concorrência nº 004/2001, para contratação de obras de drenagem pluvial e pavimentação, pelo fato de o edital exigir quantidades mínimas como condição de capacitação técnica da empresa (Decisão nº 8482/1001 - fl. 102). Após análise de recurso, mediante a Decisão nº 2638/2002 (fl. 103), por 3 votos a 2, o edital foi considerado regular. Depois disso, a Novacap vem utilizando, indiscriminadamente, em seus editais de obras de urbanização a exigência de quantidades mínimas executadas como condição de habilitação da empresa, alegando sempre a complexidade de executar obras em locais de movimento de veículos e pessoas, como o fez no Processo 1390/2001. Considerando a grande quantidade de obras de drenagem e pavimentação contratadas pela Novacap, a exceção virou regra”.

A ser proferida a Decisão Normativa nº 02/2003, apesar posterior à Decisão nº 2638/2002, não houve inovação nesse sentido, apenas a normatização da questão amplamente discutida em várias decisões do Tribunal, reafirmando o posicionamento adotado desde a Decisão nº 1442/2001. A Novacap continuou fazendo exigência de quantidades mínimas nos seus editais.

Destaca que a representação vem abrir oportunidade de análise do assunto resultando em determinação à Novacap para que exclua de seus editais a exigência de quantidades mínimas como condição de qualificação técnico-operacional da empresa, que contraria o artigo 30 inciso II e § 5º da Lei nº 8666/93, alertando-a para o disposto na alínea a.3 da Decisão Normativa nº 02/2003 deste TCDF.

Deixa assinalado que a resposta ao pedido de impugnação do edital apresentado à Novacap pela requerente (folhas 31/33), não trata devidamente o questionamento sobre a necessidade de se fixar em 3 o número de atestados para os serviços licitados, nem aborda a questão das quantidades mínimas exigidas.

Ainda, no sentido de verificar o quanto as restrições impostas ao critério de qualificação técnico-operacional, associadas à exigência do Certificado do PBQP-H nível A teriam afetado a competição da Concorrência nº 031/2006 - ASCAL/PRES, buscou o órgão técnico obter cópia das atas de abertura e julgamento da licitação (folhas 250/251).

Destaca, das referidas atas, a participação de apenas uma empresa no certame, a qual foi declarada vencedora com preço de R\$ 10.648.452,43, valor abaixo do orçado em menos de 20 mil reais (fl. 97), representando um desconto de somente 0,18%. O Departamento de Infra-estrutura da Novacap informou, mediante relação de folhas 304/305, que 16 empresas teriam capacitação para participar do certame e não o fizeram, e que desconhecia os motivos do desinteresse.

Por despacho singular encaminhei os autos ao douto Ministério Público, solicitando-lhe manifestação prévia.

Mediante o Parecer nº 1500/06-DA, o ilustre Procurador, Dr. Demóstenes Albuquerque, examina, preliminarmente, “que o artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 permite a pessoas físicas ou jurídicas representarem ao Tribunal de Contas contra irregularidades na aplicação da Lei de Licitações, possibilitando, assim, o controle das despesas decorrentes de contratos e demais instrumentos firmados pelo Poder Público.

A representação da Construtora Celi Ltda. busca impugnar exigências constantes do edital que teriam comprometido o caráter competitivo do certame e afastado potenciais interessados na prestação dos serviços de engenharia. Exigências como a de declaração da localização de usina de asfalto, certificado de qualificação técnica bem como limitação do número de certidões de capacidade técnica e quantitativos mínimos de serviços realizados não estariam em conformidade com a Lei de Licitações e demandariam a atuação do Tribunal de Contas.

Assim, a representação atende ao disposto no referido dispositivo, podendo ser conhecida pelo e. Tribunal para fins de exame dos seus fundamentos”.

Observa “antes do exame dos pontos impugnados, que a Sra. Diretora da Divisão de Auditoria da 3ª ICE, no intuito de obter informações sobre a licitação, esclareceu que somente um licitante participou do certame tendo sido considerado vencedor com preço de R\$ 10.648.452,43, valor muito próximo do orçado, abaixo somente 0,18%”.

A seu ver, “os fortes indícios de irregularidades no edital, sobretudo em razão da não observância da Decisão Normativa nº 2/2003, impõem, como cautela, que o Tribunal determine à NOVACAP que se abstenha de celebrar o contrato até que a questão seja devidamente examinada”, lembrando que eventual anulação da licitação induz à do contrato, na forma do §2º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Justifica a medida o fato de que “o Tribunal possa examinar a questão com maior profundidade garantindo aos interessados, NOVACAP e empresa vencedora, o contraditório pois a decisão da Corte de Contas poderá alcançar direito de terceiros que não integram a relação processual”.

Enfatiza “que o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria vem se consolidando na mesma direção. Reconhece a possibilidade de os Tribunais de Contas determinarem aos órgãos e entidades da Administração Pública que adotem as providências necessárias ao cumprimento das normas jurídicas, ainda que isso implique a anulação de contrato. Não obstante, exige que, previamente à decisão definitiva sobre a questão, seja dada oportunidade aos contratados de apresentarem suas razões, de forma a assegurar a ampla defesa e o contraditório (MS 23550/DF, publicado no DJ de 31.10.2001, p. 6)”.

Recomenda, “antes de se determinar à NOVACAP que adote as medidas necessárias à anulação da licitação, deve ser chamada ao processo para apresentar suas razões acerca dos fatos ora inquinados”.

No que pertine ao mérito da representação, assim se pronuncia:

“a exigência constante do subitem 5.1.4.e, ao ver deste representante do Ministério Público, não implica restrição do caráter competitivo do certame. Embora o § 6º do artigo 30 da Lei de Licitações vede a exigência de propriedade e de localização prévia, não está a Administração Pública impedida de obter do licitante o compromisso de que irá disponibilizar a usina de asfalto em local próximo, distante até 100Km do local da utilização dos insumos.

Esta é uma exigência que faz com que o licitante assumira obrigação prévia ao contrato, não lhe exigindo, contudo, que demonstre a existência prévia da usina. Ademais, é preocupação da Administração em garantir a qualidade do asfalto que será utilizado na obra evitando-se prejuízos posteriores.

Com relação aos demais pontos impugnados, as considerações evidenciam, a princípio, haver ofensa aos dispositivos da Lei de Licitações. Em primeiro lugar, não há previsão legal que autorize a exigência de Certificado de Qualidade de Nível ‘A’ emitido pelo Distrito Federal. Ao contrário, há disposição expressa que veda a exigência de aptidão que inibam a participação de licitantes que não esteja contemplada no Estatuto Licitatório (artigo 30, §5º, da Lei nº 8.666/93).

A questão atinge contornos mais graves ao se verificar que, para a obtenção do Certificado do Distrito Federal, é necessária a qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, obtida perante Organismos de Certificação Credenciado - OCC, que não integram a Administração local. Embora a fase inicial do programa tenha sido examinada nos autos do Processo nº 644/2002, tendo o Tribunal admitido a sua

regularidade como forma de habilitação de licitantes, a matéria merece nova avaliação sobretudo em face de eventuais dificuldades encontradas por licitantes para obter o referido certificado e as considerações feitas pela Diretora da Divisão de Auditoria da 3ª ICE.

Por último, a exigência de atestados técnicos da forma como feita no edital não está em conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei de Licitações, bem como as orientações dispostas na Decisão Normativa nº 2/2002 do TCDF. Primeiro, restringe a participação de outros licitantes que tenham realizado as mesmas obras, porém, para contratantes distintos. Em segundo lugar, porque a Lei de Licitações veda a exigência de atestados com quantidades mínimas e prazos máximos.

Por essas razões, este membro do Ministério Público de Contas, concordando parcialmente com a Unidade Técnica, entende, em atenção ao princípio do contraditório, ser imprescindível ouvir em audiência os interessados a fim de que possam apresentar suas razões, antes de se decidir sobre a ilegalidade dos pontos impugnados na Representação.

Ademais, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos que autorizam a adoção de medida cautelar para a suspensão do processo de contratação, o *fumus boni iuris*, consubstanciado nas ilegalidades apontadas ao longo deste parecer, e o *periculum in mora*, concernente à iminência da concretização do ajuste, o que poderá dificultar a atuação da Corte de Contas, o Ministério Público de Contas propõe ao e. Plenário que determine a NOVACAP que se abstenha de assinar o contrato com a empresa vencedora até que o Tribunal se manifeste conclusivamente sobre as questões impugnadas”.

É o relatório

VOTO

Como sempre, são apropriadas as observações apresentadas na instrução destes autos. Todavia, é preciso destacar que o edital em exame não inova. Os itens destacados e discutidos já foram apreciados por esta Corte em outros processos que cuidaram de editais lançados pela Diretoria de Urbanização da NOVACAP. Acredito, como tenho sempre manifestado em meus votos, pela pertinência do uso da certificação do PBQP-H, nos termos da regulamentação indicada no subitem do edital, que seguiu as Portarias que regem a questão. Trata-se de licitação de vulto em que referido certificado vem trazer garantia de execução. O custo com a referida certificação, com certeza, fará parte da composição dos preços, já que referido dispêndio ficará na alçada da empresa contratada. Esse meu entendimento não impede que esta Corte se debruce sobre novo estudo, vez que o Processo nº 644/02, onde foi examinada a fase inicial de implantação do PBQP-H, não avaliou os critérios de manutenção e renovação da certificação. Creio que, até a conclusão do referido estudo, naqueles autos, não poderá esta Corte determinar que a jurisdicionada se exima de incluir referida certificação em seus editais, até porque não foi apresentado comprovação de que tal critério inibe a participação de licitantes. Tenho que a alteração de entendimento, se houver, deverá acontecer após a manifestação obtida naquele autos, de nº 644/02. Concordo com as ponderações do órgão técnico e do parquet no sentido de que o subitem 5.1.4e não implica em restrição ao caráter competitivo do certame. Não há impedimento para que a Administração obtenha do licitante o compromisso de que irá disponibilizar a usina de asfalto em local próximo, distante até 100Km do local da utilização dos insumos. Todavia, tudo leva a crer que a exigência de atestados técnicos da forma como feita no edital não está em conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei de Licitações, bem como as orientações dispostas na Decisão Normativa nº 2/2002 do TCDF. A alegação de que poderia ter restringido a participação de outros licitantes que tenham realizado as mesmas obras, porém, para contratantes distintos, bem como que a Lei de Licitações veda a exigência de atestados com quantidades mínimas e prazos máximos, parece razoável. Tanto assim, que a Decisão Normativa nº 2/03 admitiu a exigência de quantidades mínimas para comprovação da capacidade técnica em casos excepcionais, bem como esclareceu não ser admissível a comprovação de capacidades independentes em um único documento. A esse teor, concordaria com a indicação para que a NOVACAP se abstinhasse de celebrar o contrato até que essa questão fosse devidamente examinada. Ressalvo que, no meu entendimento, referida matéria deveria ter sido objeto de análise quando da apreciação do edital da Concorrência nº 31/2006 ou mesmo debatida quando da habilitação das propostas. É evidente que ilegalidade pode ser apontada em qualquer fase. Tenho que a ilegalidade apontada não restou clara, já que examina, em tese, a questão. E, repito, sem que a NOVACAP inovasse nesse procedimento licitatório. Ficou uma recomendação para que a NOVACAP não celebre a contratação mas não se delimita o prazo nem as medidas que deverão ser adotadas, a não ser o exame das questões em fase de estudos. Tendo em vista que a Corte admitiu, em sua Decisão Normativa, que, em casos excepcionais, seria admissível a exigência de quantidades mínimas, tenho que a ressalva contida na referida Decisão Normativa poderá ser adotada em relação a estes autos, especialmente porque, como dito inicialmente, o edital em exame não inova. Os itens discutidos foram objeto de apreciação em vários autos distintos, sem que houvesse a determinação que ora se propõe, de vetar a realização do contrato. A mudança de orientação desta Corte deverá ser adotada após sua prolação, descabendo, ao meu ver, a determinação de que se abstenha de celebrar o contrato, que ficará pendente de estudos. Como ficaria a obra licitada? Aguardando sine die o resultado de apreciações que poderão resultar, inclusive, na manutenção do entendimento?

É preciso deixar claro, também, que apesar de um só licitante ter participado do certame, foi o mesmo sagrado vencedor por ter apresentado preço em valor próximo ao orçado, abaixo 0,18%. Esse fato não macula o procedimento. Isso posto, acompanhando, em parte, as manifestações do órgão técnico e o d. Ministério Público, voto no sentido de que este egrégio Plenário: I. tome conhecimento da Representação de folhas 01/19 e anexos de folhas 20/34, bem como de outros documentos juntados às folhas 35/305, encaminhando cópia da decisão que vier a ser proferida à empresa requerente e comunicando-a de que informações sobre os autos podem ser obtidas no endereço www.tc.df.gov.br, bem como mediante consulta no Serviço de Atendimento ao Público deste Tribunal; II. alerte a Novacap que, quanto à exigência de quantidades mínimas, observe com rigor o disposto na alínea a.3 da Decisão Normativa nº 02/2003 do TCDF, bem como que evite a exigência de comprovação de capacidades independentes em um único documento, a teor da orientação contida no item a.4 da mesma Decisão Normativa; III. autorize a juntada de cópia da Informação nº 68/2006, da 3ª ICE e do Parecer nº 1500/03, do d. Ministério Público, ao Processo nº 644/2002, para que seja apreciada a atual fase de implantação do PBQP-H no Distrito Federal, em face da exigência de apresentação de tal certificação nos editais de licitação; IV. autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para adoção das providências cabíveis.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2006.

ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 255/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares quanto a quatro gestores e regulares com ressalva quanto aos demais. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF nº 6.291/1994 (Apensos nºs 121.110.477/1994 e 435/1994). Nome/Função/Período: Rondon Miranda Guimarães, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 19.02.93;

Reinaldo Mustafá, Diretor de Informática, de 1º.01 a 19.02.93; Gladston Liporaci Barbosa, Diretor-Presidente, de 20.02 a 31.12.93; Cesar Abraham, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 19.02.93; Paulo Cesar Timm, Diretor Administrativo e Financeiro, de 20.02 a 31.12.93; Milton Barbosa, Diretor Técnico, de 1º.01 a 19.02.93; Expedito José de Vasconcelos Gonçalves, Diretor Técnico, de 20.02 a 23.11.93, e Luiz Antonio Raeder, Diretor Técnico, de 24.11 a 31.12.93, e Diretor de Informática, de 20.02 a 31.12.93.

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

1. descumprimento, por ocasião da execução do Contrato nº 14/91, do disposto no inciso I, do artigo 133, do Regimento Interno do Tribunal, na redação vigente até 02.07.98, evidenciado pelo não encaminhamento à Corte do sexto termo aditivo – omissão imputável aos dois primeiros gestores – e do sétimo termo aditivo – omissão imputável aos dois últimos gestores;
2. na medida em que no bojo da Decisão nº 4144/96, de 24.05.96, a Corte considerou que a celebração do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 14/91, em 1º.07.92, se dera após a extinção do prazo de vigência estabelecido no segundo termo aditivo (até 28.06.92), sendo irregulares as despesas incorridas a partir de então, inclusive as pertinentes ao exercício financeiro de 1993; Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): recomendar aos responsáveis indicados ou a quem lhes tenha sucedido na direção da empresa que evitem esforços no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos Srs. Paulo Cesar Timm, Milton Barbosa, Expedito José de Vasconcelos Gonçalves e Luiz Antonio Raeder e dar-lhes quitação plena; b) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com as ressalvas apontadas acima as contas dos Srs. Rondon Miranda Guimarães, Gladston Liporaci Barbosa, Reinaldo Mustafá e Cesar Abraham e dar-lhes quitação com as recomendações de providências apontadas para correção das falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4047, de 07 de novembro de 2006. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por maioria. Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator-Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF